

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 389, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 632/2018
AV 552/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 119, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, Estado de Sergipe.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 46, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Itapipoca – CE;
- 2 - Portaria nº 119, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe, no município de Estância – SE;
- 3 - Portaria nº 478, de 20 de junho de 2014 – Universidade Estadual de Feira de Santana, no município de Feira de Santana – BA;
- 4 - Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Chapecó – SC;
- 5 - Portaria nº 475, de 3 de junho de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina – BA; e
- 6 - Portaria nº 2.050, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Crateús, no município de Crateús – CE.

Brasília, 12 de novembro de 2018.





EM nº 01029/2017 MCTIC

Brasília, 23 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



PORTRARIA N° 119 , DE 21 DE fevereiro DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008620/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10 10 3 12014
Página 45 Seção 1
Marcela
Nome Legível

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 13/11/18 às 10:19 horas

Deon Muniz 4.766
Nome legível Ponto

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

MSC 632/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 46, 119, 478 e 1.218, de 2014; 475 e 2.050, de 2015.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 13/11/18

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

Sandra Costa
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Anexo: 01 CD.

Secretaria-Geral da Mesa 552-13/11/2018 12:33
Ponto: 4553



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

INTERESSADO (A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.008620/2012

LOCALIDADE: ESTÂNCIA/SE

AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 18, DE 16/12/2011

CANAL: 290 E CLASSE C



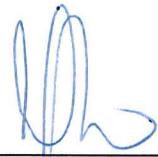
Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 17/02/2012, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo **51** folhas, incluindo esta.

Brasília, **29** de fevereiro de 2012.


Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, **29** de fevereiro de 2012.


Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Ministro das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 008620/2012-03

SEAPA/SE

17/02/2012-07:59

Em consonância com o que se exige no **Aviso de Habilitação nº 18/2011** divulgado pelo Ministério das Comunicações em 16 de dezembro de 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, venho requerer o encaminhamento das propostas da **Fundação Universidade Federal de Sergipe** referente às outorgas de Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos para o Município de Estância/SE, correspondente à Classe "C", no **Canal 290 E**.

Nesses Termos,
Peço Deferimento.



São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.

Josué Subrinho
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
REITOR DA FUFS

Seraf

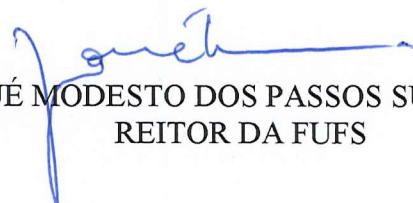


DECLARAÇÃO

Em consonância com o que prevê a Portaria nº 420 Editada pelo Ministério das Comunicações em 14 de setembro de 2011, Eu, **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e do CPF nº 071.925.035-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE, abaixo assinado, enquanto Reitor da **Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS**, sediada à Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, registrada no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, declaro para os devidos fins que:

1. A Fundação Universidade Federal de Sergipe compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
2. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;
3. A Fundação Universidade Federal de Sergipe não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
4. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui recursos financeiros para o empreendimento;
5. A Fundação Universidade Federal de Sergipe integrará a rede nacional de comunicação pública gerido pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
6. Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;
7. A Fundação Universidade Federal de Sergipe possui 29.651 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e um) alunos matriculados.

São Cristóvão/SE, 06 de fevereiro de 2012.


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
REITOR DA FUFS

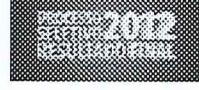


Comunicações
Ministério
Rubrica:
SCE



Programação

MÚSICA E INFORMAÇÃO EM SINTONIA COM VOCÊ

Ouça a Rádio UFS: www.infonet.com.br/radioufsfm

SEGUNDA a SEXTA

00:00 às 06:00 - Madrugada

06:00 às 08:00 - Sintonia

08:00 às 11:00 - Manhã 92

11:00 às 11:20 - Repórter Nacional

11:20 às 11:35 - Jornal da UFS

11:35 às 12:00 - Em Conta

12:00 às 14:00 - Território Musical

14:00 às 16:00 - Estilo Brasil

16:00 às 17:00 - Conexões

17:00 às 17:15 - Jornal da UFS (reprise)

17:15 às 18:00 - Conexões (2ª parte)

18:00 às 19:00 - Arquivo Especial

20:00 às 21:00 - Momento Clássico

21:00 às 22:00 - Som da Noite

22:00 às 22:15 - Jornal da UFS (reprise)

22:15 às 00:00 - Som da Noite (2ª parte)

SÁBADO

00:00 às 06:00 - Madrugada

06:00 às 08:00 - Sintonia

08:00 às 10:00 - Chega de Saudade

10:00 às 12:00 - Samba e Chorinho

12:00 às 16:00 - Mp3

16:00 às 18:00 - Mundo Latino

18:00 às 21:00 - Retrô

21:00 às 00:00 - Som da Noite

DOMINGO

00:00 às 06:00 - Madrugada

06:00 às 08:00 - Sintonia

08:00 às 10:00 - Raízes do Sertão

10:00 às 12:00 - Cacique Show

12:00 às 16:00 - Domingo Livre

16:00 às 19:00 - Universidade do Rock

19:00 às 21:00 - Parada do Jazz

21:00 às 00:00 - Som da Noite

MADRUGADA (Diversos) - Todos os dias de 0 às 6hs (produção: Igor Mangueira)

SINTONIA (MPB) - Todos os dias de 6 às 8hs (produção: Érica Sá)

MANHÃ CULTURAL (MPB e Pop) - De Seg a Sex das 8 às 12hs (produção: Helder Santos)

TERRITÓRIO MUSICAL (Pop e Rock) - De Seg a Sex das 12 às 14hs (produção: Mário Lima)

ESTILO BRASIL (MPB) - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Thaty Vasconcelos)

CONEXÕES (MPB e Rock)- De Seg a Sex das 16 às 18hs (produção: Igor Mangueira)

ARQUIVO ESPECIAL (Diversos)- De Seg a Sex das 18 às 19hs (produção: Nino Karvan)

MOMENTO CLÁSSICO (Música Clássica) - De Seg a Sex das 14 às 19hs (produção: Juliana Almeida)

SOM DA NOITE (Pop e Rock) - Todos os dias das 21 às 0hs (produção: Elisana Soares)



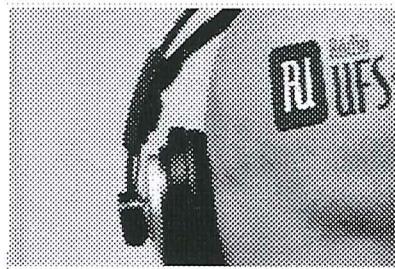
CHEGA DE SAUDADE (Nostalgia) - Sábado das 08 às 10hs (produção: Thaty Vasconcelos)
SAMBA E CHORINHO (Samba) - Sábado das 10 às 12hs (produção: Nino Karvan)
MP3 (Músicas Contemporâneas) - Sábado das 12 às 16hs (produção: Mário Lima)
MUNDO LATINO (Ritmos Latinos) - Sábado das 16 às 18hs (produção: Mário Lima)
RETRÔ (Anos 80) - Sábado das 18 às 21hs (produção: Luiz Eduardo)
RAÍZES DO SERTÃO (Regional) - Domingo das 08 às 10hs (produção: Igor Mangueira)
CACIQUE SHOW (Música Sergipana) - Domingo das 10hs às 12hs (produção: Nino Karvan e Igor Mangueira)
DOMINGO LIVRE (Diversos) - Domingo das 10 às 20hs (produção: Luiz Eduardo)
UNIVERSIDADE DO ROCK (Rock) - Domingo 16 às 19hs (produção: Elísana Soares)
PARADA DO JAZZ (Jazz, Blues e Soul) - Domingo 19 às 21hs (produção: Mário Lima)

Entre em Contato

Email: radioufs@hotmail.com

siga-nos pelo twitter <http://twitter.com/radioUFS>

seg, 21/02/2011 - 09:51



Fundação Universidade Federal de Sergipe • Ministério da Educação • República Federativa do Brasil
Copyright - Todos os direitos reservados a Universidade Federal de Sergipe
Cidade Universitária Prof. José Afoísio de Campos
Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Etze - CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE
(79) 2105-6600





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N°21/99/CONSU

Homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Estatuto da UFS à legislação vigente.

CONSIDERANDO o parecer do relator Cons^o NILTON PEDRO DA SILVA ao analisar o processo n° 8465/99-22;

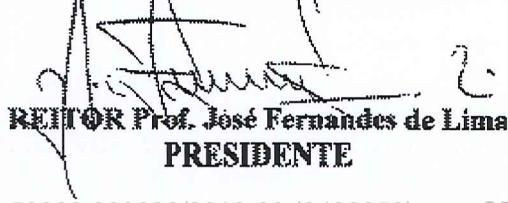
CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC de acordo com anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999.


REITOR Prof. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Comunicação
 07
 M
 Rubrica:
 309

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
RESOLUÇÃO N° 21/99/CONSU**

Art. 1º - A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto - Lei n.º 269, de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, e tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Universidade Federal de Sergipe gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestões financeira e patrimonial definidas em lei, e se regerá pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica.

Art. 3º - A Universidade Federal de Sergipe objetiva:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

§ 1º - Visando atingir seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe deverá:

- a) ministrar ensino em nível de graduação e pós-graduação;
- b) realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico;

Comunicações
08
Márcia
SCS

3

c) estender à comunidade, com a qual deverá manter permanente intercâmbio, o exercício das funções de ensino e pesquisa, através de cursos ou programas similares e da prestação de serviços especiais.

§ 2º - No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Federal de Sergipe respeitará e fomentará a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, não admitindo tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, ou por qualquer tipo de preconceito.

§ 3º - A fim de assegurar eficácia na consecução de seus objetivos, a Universidade Federal de Sergipe buscará:

- a) manter intercâmbio com Universidades e Instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) colaborar com entidades públicas e particulares através de estudos, projetos, pesquisas e ensino;
- c) estimular a comunidade universitária à prática da educação física e outras atividades, visando a sua formação integral.

Art. 4º - A Universidade Federal de Sergipe observará em sua organização os seguintes princípios básicos:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos vedada a duplicação de meios para a realização de fins idênticos ou equivalentes;
- III. universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de suas aplicações;
- IV. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, com base em Departamentos coordenados por Centros;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à articulação dos conhecimentos e às diferenças individuais de docentes e discentes.

Art. 5º - A Universidade Federal de Sergipe é organicamente constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

- I. subsistema de Administração Geral, composto por aqueles órgãos voltados para a direção geral da Universidade e para a implementação dos meios necessários à consecução de seus objetivos;
- II. subsistema de Administração Acadêmica, composto pelos órgãos orientados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - O Subsistema de Administração Geral é composto de:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria.

Art. 7º - O Subsistema de Administração Acadêmica compreende:

- I. Conselhos Acadêmicos;
- II. Centros e Departamento;
- III. Órgãos Suplementares.

Ministério das Comunicações
Rubrica: _____
SCE

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria;

Art. 7º - O Conselho Universitário é o órgão normativo, deliberativo e consultivo da Universidade.

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho de Pós-Graduação;
- III. Conselho de Pesquisa.

4

Art. 8º - Os Órgãos de execução de ensino, pesquisa e extensão ficam agrupados em unidades, denominadas Centros, que se subdividem em Departamentos:

- I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Centro de Educação e de Ciências Humanas.

Art. 9º - Os Centros congregarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às respectivas áreas de conhecimento, reunindo os cursos que habilitem à obtenção de grau acadêmico ou profissional.

Parágrafo Único - A estruturação de cada Centro far-se-á a partir de agrupamento de Departamentos compreendendo áreas afins de conhecimento, exigindo-se para a sua instalação a existência de pelo menos quatro (4) Departamentos.

Art. 10 - O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

§ 1º - O Regimento Geral definirá os requisitos necessários à constituição do Departamento, que não poderá ter número de docentes inferior a dez (10).

§ 2º - O número, denominação e áreas de conhecimentos específicos dos Departamentos que integram cada Centro serão definidos no Regimento Geral.

Art. 11 - Integrarão também a Universidade órgãos suplementares.

Art. 12 - Os Conselhos Superiores, órgãos normativos deliberativos máximos da Universidade, são os seguintes:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Parágrafo Único - Haverá uma secretaria única para os Conselhos Superiores, sob a supervisão do Vice-Reitor.

Art. 13 - Ao Conselho Universitário, órgão normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, compete:

- I. Aprovar a política e o Plano Geral da Universidade;
- II. Aprovar reformas do presente Estatuto e do Regimento Geral;
- III. Aprovar seu Regimento Interno, o da Reitoria, os dos Centros e os dos Órgãos Suplementares, bem como suas reformas;
- IV. Integrar o Colégio Eleitoral de que trata o artigo 22, para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
- V. Conhecer do voto do Reitor às suas deliberações;
- VI. Julgar os recursos contra atos do Reitor;
- VII. Apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-Reitor, em casos de infringência de legislação do ensino ou do preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Ministro da Educação e do Desporto a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- VIII. Homologar decisão ou deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, ou sobre intervenção em qualquer Centro;

- IX. Manifestar-se sobre a destituição do Director de Centro;
- X. Julgar os recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos em matéria de sua competência;
- XI. Decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino e da Pesquisa, sobre a criação, organização e extinção de cursos, Unidades e subunidades de Ensino (Centro e Departamentos);
- XII. Outorgar, por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria ou de qualquer dos Centros Universitários, os títulos honoríficos e medalhas de mérito previstos neste Estatuto;
- XIII. Deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- XIV. Conhecer e julgar recurso de decisão do Conselho do Ensino e da pesquisa, por arguição de ilegalidade.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos V, VIII e IX deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 14 - O Conselho Universitário será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, que o presidirá;
- II. Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Coordenador Geral de Planejamento;
- VI. Diretores de Centros;
- VII. 1 (um) representante, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VIII. 1 (um) representante dos professores titulares;
- IX. 1 (um) representante dos professores adjuntos;
- X. 1 (um) representante dos professores assistentes;
- XI. 1 (um) representante dos professores auxiliares;
- XII. 1 (um) representante dos técnico-administrativos;
- XIII. 2 (dois) representantes dos discentes;
- XIV. 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VII a XII serão eleitos em reunião das respectivas categorias funcionais convocada pelo Reitor, sendo de 2 (dois) anos o mandato de cada representante, renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes, por convocação do Reitor, será feita pelos alunos regulares matriculados nos diversos cursos da Universidade, sendo de um (1) ano o mandato de cada representante, renovável 1 (uma) vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º - O Regimento Geral disciplinará o processo de escolha dos membros de que trata o inciso XIV.

Art. 15 - Das decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, caberá recursos ao Conselho Diretor da Fundação, por alegação de ilegalidade.

Art. 16 - Ao Conselho do Ensino e da Pesquisa, órgão normativo, deliberativo e consultivo superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, compete:

- I. aprovar normas para o exercício e desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão;

Sessão 11
Assunto: Conselho de Ensino e Pesquisa

Assinatura: [Assinatura]

Data: 20/03/2012

Art. 15 - Das deliberações do Conselho de Ensino e Pesquisa, compete ao Conselho Diretor da Universidade, para o que é de sua competência:

- Art. 16 - Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete, para o que é de sua competência:
- I. aprovar normas para a criação e desenvolvimento das Faculdades, Departamentos, Centros;
 - II. acompanhar e avaliar, do ponto de vista didático-científico, a execução e o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
 - III. aprovar a organização didático-científica dos Centros e Departamentos;
 - IV. aprovar planos de criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos e programas de educação superior previstos na legislação em vigor, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
 - V. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
 - VI. aprovar, sob o aspecto didático-científico, os planos de Graduação, de Pós Pós-Graduação e de Pesquisa, bem como os programas de extensão;
 - VII. estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para a validação de estudos ou seu aproveitamento;
 - VIII. aprovar seu Regimento Interno, bem como suas reformas;
 - IX. integrar o Colégio Eleitoral de que trata o Art. 22 para a preparação das listas tríplices para as escolhas do Reitor e Vice-Reitor;
 - X. conhecer do voto do Reitor às suas deliberações;
 - XI. julgar os recursos contra atos do Reitor;
 - XII. julgar recursos de decisões dos Conselhos Acadêmicos, em matéria de sua competência;
 - XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria que, pela natureza didático-científica, se situe no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - As decisões a que se refere o inciso X deste artigo serão tomadas pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 17 - O Conselho do Ensino e da Pesquisa será composto dos seguintes membros:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor, como seu vice-presidente;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI. 3 (três) representantes, por Centro, dos professores integrantes da carreira de Magistério Superior;
- VII. Diretores de Centro;
- VIII. 1 (um) representante dos discentes, por Centro.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente, por convocação do Reitor, referidos no inciso VI será convocada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes referidos no inciso VIII será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 18 - À Reitoria, órgão direutivo e executivo máximo da Universidade, compete:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, visando alcançar seus objetivos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. formular o Plano Geral da Universidade e os Planos Setoriais, bem como as Propostas Orçamentárias, e encaminhá-las à aprovação dos órgãos competentes;
- III. coordenar e controlar a execução, avaliar os resultados e rever ou tomar outras medidas corretivas requeridas para o cumprimento dos planos aprovados;

IV. promover o relacionamento e permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade em geral e com as instituições consôneras em particular.

Art. 19 - A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Reitor;
 - II. Gabinete do Vice-Reitor;
 - III. Pró-Reitoria de Graduação;
 - IV. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - V. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
 - VI. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
 - VII. Pró-Reitoria de Administração;
 - VIII. Coordenação Geral de Planejamento;
 - IX. Procuradoria Geral;
 - X. Gerência de Recursos Humanos
 - XI. Prefeitura da Cidade Universitária.

Parágrafo Único – Os órgãos relacionados neste artigo estão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido no inciso II, que se subordinará ao Vice-Reitor.

Art. 20 - Encarregado dirigente máximo da Universidade, compete ao Reitor:

- I. Representar a Universidade Federal de Sergipe em juízo ou fora dele;
 - II. Superintender e coordenar as atividades universitárias;
 - III. Administrar as finanças da Universidade;
 - IV. Supervisionar a elaboração do Plano Geral da Universidade e das propostas do Orçamento Programa Anual e do Plurianual de Investimentos, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;
 - V. Aprovar os Orçamentos Analíticos da Universidade;
 - VI. Propor ao Conselho Diretor da Fundação a reformulação do Orçamento da Universidade, quando necessário, ou a abertura de créditos adicionais;
 - VII. Nomear, contratar, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal, bem como autorizar o afastamento temporário de servidores;
 - VIII. Firmar contratos, acordos e convênios entre a Universidade e entidades públicas ou particulares nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - IX. Exercer o poder disciplinar na Universidade;
 - X. Convocar e presidir as sessões dos Conselhos Superiores, com direito a voto, inclusive de qualidade;
 - XI. Vетar deliberações ou atos dos Conselhos Superiores;
 - XII. Decidir sobre suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade, *ad referendum* do Conselho Universitário;
 - XIII. propor ao Conselho Universitário intervenção em Centro, mediante apuração da irregularidade;
 - XIV. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos Conselhos Superiores competentes para aprová-las;
 - XV. baixar as resoluções e provimentos decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores e as portarias que considerar necessárias;
 - XVI. apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, Relatório Geral das atividades da Universidade;
 - XVII. conferir graus e assinar diplomas;
 - XVIII. delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e Diretores de Centros as atribuições previstas nos incisos V a XVI, salvo nomear, contratar, exonerar e dispensar pessoal e a prerrogativa constante do inciso VIII;

- XV. baixar as edificações e procedimentos que servem ao funcionamento da Universidade;
- XVI. aprovar o orçamento da Universidade;
- XVII. aprovar o balanço da Universidade;
- XVIII. aprovar a proposta de regulamento da Universidade;
- XIX. convocar e presidir, com direito a voto, o Colégio Eleitoral previsto no artigo 22.

8

Art. 21 - O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que, inclusive, terá as atribuições expressamente previstas no presente Estatuto e outras conferidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos Conselhos Superiores e no Regimento da Reitoria ou aquelas delegadas pelo Reitor.

Art. 22 - As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas tríplices, de nomes eleitos pela maioria absoluta de um Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino e da Pesquisa e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo Único - O Colégio Eleitoral Especial será convocado até 150 (cento e cinqüenta) dias antes do término do mandato do Reitor, quando se tratar da escolha do Reitor, e até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor, quando se tratar da escolha do Vice-Reitor.

Art. 23 - O Reitor ou o Vice-Reitor poderão perder a investidura antes do termo do mandato através de destituição por ato do Presidente da República decorrente de proposta do Conselho Universitário.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor na primeira metade de seu mandato, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor e a Vice-Reitoria pelo Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, devendo o primeiro, dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, convocar reunião conjunta do Colégio Eleitoral Especial para a eleição dos nomes que comporão a lista da qual deverá ser escolhido o novo Reitor, nos termos do Art. 22 deste Estatuto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor antes da metade do mandato do Reitor, a lista a que se refere o Art. 22 deste Estatuto será organizada imediatamente e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º - No caso de a vacância ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, este designará um Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do novo.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor, na segunda metade do seu mandato o Vice-Reitor assumirá a Reitoria providenciando imediatamente a elaboração da lista tríplice de que trata o Art. 22 deste Estatuto e designará o Vice-Reitor *pro tempore* até a nomeação do novo Reitor.

Art. 24 - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão seus cargos obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor não poderão se afastar de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto para tratamento de saúde, por motivo de interesse da Universidade ou em razão de força maior, ficando os dois últimos casos a critério do Conselho Universitário.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento do Vice-Reitor, caberá ao Reitor designar, ou não, um dos Pró-Reitores para responder pela Vice-Reitoria.

§ 3º - Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo na função, salvo designação prévia de um deles pelo Reitor.

Art. 25 - Aos Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor compete a prestação dos serviços de secretariado e apoio administrativo às mencionadas autoridades.

§ 3º - Às Unidades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, de acordo com o que é estabelecido no artigo anterior.

Art. 25 - As Gerências de Recursos da Universidade competem a elaboração e execução das atividades administrativas da Universidade, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Administração.

9

Art. 26 - À Pró-Reitoria de Graduação compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-científicas relacionadas com o ensino de graduação.

Art. 27 - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete o planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de pesquisa e das didático-científicas relacionadas com o ensino de pós-graduação, através de programas de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou pós-graduação *lato sensu*.

Art. 28 - À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários compete o planejamento, coordenação, acompanhamento e o apoio às atividades de criação e divulgação da cultura, da tecnologia e do saber, incluindo a prestação de serviços especializados, tendo como base os departamentos e órgãos suplementares em interação com a sociedade.

Art. 29 - À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de assistência e de complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 30 - À Pró-Reitoria de Administração compete o planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração de recursos financeiros e materiais da Universidade.

Art. 31 - À Coordenação Geral de Planejamento compete o planejamento geral e integrado das atividades da Universidade, a elaboração das Propostas de Orçamento, do Orçamento Programa e do Orçamento Analítico, o controle dos meios necessários à consecução dos objetivos, além da execução ou a promoção e coordenação da pesquisa institucional e da assistência técnica prestada aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único – O Coordenador Geral de Planejamento terá prerrogativas de Pró-Reitor.

Art. 32 – À Gerência de Recursos Humanos compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de administração de recursos humanos da Universidade.

Art. 33 – À Procuradoria Geral compete a representação judicial e extrajudicial da Instituição e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 34 – Às Assessorias competirão a prestação de assistência técnica ao Reitor e aos demais órgãos da universidade.

Parágrafo Único – As Assessorias poderão se estabelecer para atendimento de serviços de natureza específica ou de caráter especial.

Art. 35 - À Prefeitura compete a administração dos *campi* e demais unidades patrimoniais da Universidade.

Art. 36 - Os Pró-Reitores, o Coordenador Geral de Planejamento, o Gerente de Recursos Humanos, o Procurador Geral, os Chefes de Assessorias e o Prefeito da Cidade Universitária têm por atribuição participar dos trabalhos de direção ou assessoramento superior da Universidade nos âmbitos delimitados neste Estatuto, no Regimento Geral e nos outros Regimentos, bem como assistir ao Reitor no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo será livremente feita pelo Reitor, devendo recair sobre pessoas de reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação e portadores de diploma de nível superior.

Ministério das Comunicações
14
Rubrica: ✓
SCE

Ministério das Comunicações
Re 15
Rubrica: J
SCE

Padronização dos Conselhos de Centro, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, para fins de aplicação da legislação em vigor.

10

Art. 37 – Os Conselhos Acadêmicos, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, são os seguintes:

- I - Conselho de Centro;
- II - Conselho de Departamento.
- III - Colegiado de Curso

Art. 38 - Aos Conselhos de Centro, órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais, compete:

- I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- II. julgar recursos contra atos dos Diretores de Centro;
- III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;
- IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral;
- V. organizar, na forma da Ici, as listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro;
- VI. apurar a responsabilidade dos Diretores e Vice-Diretores de Centros, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão.

§ 1º - As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Centro.

§ 2º - O Regimento Geral detalhará as atribuições dos Conselhos de Centro.

Art. 39 - O Conselho de cada Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos do Centro;
- IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- V. 4 (quatro) representantes do corpo docente;
- VI. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembleia Geral convocada pelo Diretor do Centro sendo de 2 (dois) anos e renovável uma vez o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º - A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regulares matriculados nos cursos vinculados a cada Centro, sendo de 1 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 40 - Das deliberações dos Conselhos de Centro cabrá recurso a um dos Conselhos Superiores, conforme a matéria recorrida.

Art. 41 - Aos Conselhos de Departamento, órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, compete:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;

ANALYSIS OF THE INFLUENCE OF THE VARIOUS FARMING PRACTICES ON THE SOIL

Mindset Technical

1

- II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;
 - III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
 - IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho de Centro a sua destituição.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento.

Art. 42 - Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. chefe do Departamento, como seu Presidente;
 - II. subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
 - III. todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior;
 - IV. 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º - No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), o Conselho do Departamento terá a seguinte composição:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
 - II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
 - III. Até 5 (cinco) representantes de cada categoria de docentes integrantes da carreira de Magistério Superior com mandato de 1 (um) ano renovável;
 - IV. 2 (dois) representantes dos discentes, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, e quando for o caso, a escolha dos representantes dos docentes e dos auxiliares de ensino pelas respectivas categorias funcionais no Departamento.

Art. 43 – Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§ 1º - Ao CONEP competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

§ 2º - A composição e competências dos colegiados de cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico, aprovadas pelo CONEP.

Art. 44 - Aos Centros, órgãos diretivos e executivos setoriais da Universidade, compete:

- I. formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
 - II. implementar e controlar as atividades dos Departamentos;
 - III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade.
 - IV. Elaborar Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único - O Regimento Geral detalhará a competência dos Centros.

- I. Departamentos;
- II. implementar e controlar a execução das suas atribuições;
- III. administrar os recursos financeiros, materiais e humanos destinados à realização das suas finalidades, de acordo com a sua estrutura organizacional e com o seu projeto pedagógico;
- IV. elaborar Relatório de Atividades.

Parágrafo Único - O Artigo 43 é alterado para ter a seguinte redação:

12

Art. 45 - Cada Centro é dirigido por um Diretor, que em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 46 - O Diretor e o Vice-Diretor de cada Centro serão nomeados pela autoridade definida em lei dentre os professores doutores, adjuntos IV ou titulares da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplices, após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Centro e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 47 - Os Diretores de Centro exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 48 - Os Diretores ou Vice-Diretores de Centro poderão ser exonerados antes do término do mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

§ 1º - No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Centro na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o artigo 46 deste Estatuto, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado expirará em 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 2º - No caso de vacância de que trata o parágrafo anterior ocorrer na segunda metade do mandato do Reitor, será designado o Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, pelo Reitor.

Art. 49 - Aos Departamentos compete:

- I. formular os Planos de Atividades Departamentais;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos da Universidade;
- III. executar diretamente ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar Relatório de Atividades.

Art. 50 - Cada Departamento é dirigido por um Chefe, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

Art. 51 - O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os Professores da carreira de Magistério Superior, indicados em listas tríplices após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art. 52 - Os Chefes de Departamento exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva.

Art. 53 - Os Chefes ou Subchefes de Departamento poderão ser dispensadas antes de findo o mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável;
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal..

Comunicações
18
SCE

Art. 53 - São Órgãos Suplementares da Universidade que desempenham funções de apoio à Universidade, com personalidade jurídica e autonomia administrativa:

- I - Projeto; II - Centro de Pesquisa ou de Extensão; III - projeto de extensão.

13

Art. 54 - Aos Órgãos Suplementares compete desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada voltadas para a integração entre a Universidade e a comunidade.

Art. 55 - São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I – Centro de Processamento de Dados;
- II – Biblioteca Central;
- III – Restaurante Universitário;
- IV – Centro de Treinamento para o Desenvolvimento ;
- V – Museu do Homem Sergipano;
- VI – Hospital Universitário;
- VII – Colégio de Aplicação.

§ 1º - Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º - Os Órgãos Suplementares serão vinculados à Reitoria e poderão ter sua denominação alterada por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 56 - Cada Órgão Suplementar é dirigido por um Diretor livremente escolhido e nomeado pelo Reitor.

Centros e Departamentos, atividades de natureza

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão.

Art. 57 - Os Diretores de Órgãos Suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral e preferentemente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 58 - O regime didático-científico tem por finalidade ordenar o exercício, integração e desenvolvimento dos Departamentos, Centros, Reitoria e eventualmente dos Órgãos Suplementares, das funções de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 59 - A Universidade ministrará cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos Sequenciais, quer em regime regular, quer como parte de programas especiais.

Art. 60 - Os cursos em regime regular serão ministrados da seguinte forma:

- I. os cursos de Graduação, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, estarão abertos a candidatos habilitados na forma da lei e formarão diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais;
- II. os projetos didático-científicos dos cursos de graduação serão definidos pelo Regimento Geral da UFS;
- III. Os cursos de Pós-Graduação estarão abertos a portadores de diploma de graduação e terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos ao nível de Graduação, observando o seguinte:
 - a) o curso de Mestrado, com duração mínima de 1 (um) ano, objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados de nível superior, podendo ser considerado como fase preliminar do doutorado;

- III. Oferecerá os seguintes cursos de pós-graduação, por disciplina, ampliação e desenvolvimento, cuja duração observada é de: 1) a) o curso de Mestrado, com duração mínima de 1 (um) ano, destinado a qualificar o estudante para exercer funções de pesquisa, ensino e extensão;

- b) o curso de Doutorado, com duração mínima de 2 (dois) anos, propiciará formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 61 - Em regimes especiais e obedecendo à programação devidamente aprovada, a Universidade ministrará:

- I. cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFS;
- II. cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- III. cursos de Extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos.

Art. 62 - No funcionamento dos cursos ministrados em regime regular e em caráter permanente, cujos currículos constituirão anexos do Regimento Geral, o controle da integração curricular e o registro de desempenho acadêmico dos alunos far-se-ão pelo Sistema de Créditos.

§ 1º - Em cada curso a matrícula será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, sendo observadas as normas regulamentares em vigor.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar far-se-á por disciplina, e, quando previsto, na perspectiva de todo o Curso, compreenderão sempre os aspectos de eficiência nos estudos e de assiduidade, sendo ambos por si mesmos eliminatórios.

§ 3º - O Regimento Geral disporá sobre trancamento ou recusa de matrícula, sobre prescrição do direito ao prosseguimento de estudos em caso de reprovações ou quando interrompidos antes da obtenção do diploma, e sobre transferência.

Art. 63 - Em cada Centro haverá uma Coordenação de Cursos, que funcionará como colegiado de natureza técnica, e que promoverá a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Centro.

Parágrafo Único - O Regimento Geral disciplinará a composição e as atribuições das Coordenações de Cursos, bem como seu relacionamento com os Departamentos.

Art. 64 - A Universidade realizará pesquisa em regime regular ou em conformidade com programações especiais, através da ordenação de atividades voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica.

Art. 65 - Nas pesquisas regulares ou especiais terão por base, preferentemente, a problemática estadual ou regional, sem, contudo, perder de vista as possibilidades de generalização.

Art. 66 - Nas pesquisas regulares ou nas pesquisas especiais, a iniciativa individual será estimulada e buscar-se-á, em toda a medida possível, a participação do corpo discente.

Art. 67 - A Universidade desenvolverá programas de extensão que visem ao desenvolvimento da comunidade e dela receberá influxo que orientem e enriqueçam o desempenho de suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 68 - A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas específicas.

Assinatura: _____
Data: 20/08/2012
Comunicação: 20
SCE

Art. 67 - A Universidade é o resultado da união de todos os membros da comunidade e é destinada ao desenvolvimento da atividade de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 68 - A estrutura administrativa da Universidade é composta por órgãos privados e conselhos.

15

Art. 69 - A comunidade universitária é constituída de:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

Art. 70 - O corpo docente da Universidade é constituído de todo o pessoal de nível superior que nela exerce atividade de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo as seguintes categorias:

- I. Professores integrantes da carreira de Magistério Superior e enquadrados nas classes de Professor Titular, Professor Adjunto, professor Assistente e Professor Auxiliar;
- II. Professores integrantes da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus lotados no Colégio de Aplicação.
- III. Professores Substitutos e Visitantes;

Parágrafo Único - A regulamentação dos concursos, os serviços e os encargos inerentes à atividade docente deverão ser especificados no Regimento Geral ou em normas complementares.

Art. 71 - Para o provimento das categorias funcionais da carreira de Magistério Superior, serão observadas as disposições legais e as seguintes condições:

- I. aos cargos de Professor Titular poderão concorrer os portadores de título de Doutor, ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoa de notório saber, reconhecido pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa;
- II. aos cargos de Professor Adjunto poderão concorrer os portadores do título de Doutor, obtido, validado ou revalidado, em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Assistentes à progressão funcional nos termos da lei;
- III. aos cargos de Professor Assistente poderão concorrer os possuidores do título de Mestre, obtido, validado ou revalidado em instituições credenciadas, ressalvado o direito dos Professores Auxiliares à progressão funcional nos termos da lei;
- IV. aos cargos de Professor Auxiliar poderão concorrer os portadores de diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido e registrado no órgão competente.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal docente será feita por Departamento, consideradas as matérias de ensino e podendo o Professor admitido atuar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão de qualquer das disciplinas integrantes da matéria de ensino em que se fundamentou sua admissão.

Art. 72 - A Universidade poderá contratar por prazo determinado na forma da legislação específica, para o desempenho de atividades docentes:

- I. professores substitutos, a fim de atender a eventuais necessidades da programação acadêmica;
- II. professores visitantes, de reconhecido renome, para programações especiais.

§ 1º - A contratação de professor substituto e de professor visitante será feita por iniciativa do Departamento interessado, dos Diretores de Centro ou da Reitoria.

§ 2º - A remuneração dos professores substitutos será fixada em níveis correspondentes às classes assinaladas no inciso I do artigo 70, segundo as qualificações exigidas em cada caso pelo artigo 71.

§ 1º - A admissão para o Curso de Graduação e para o Mestrado e Doutorado, bem como para outras pós-graduações, só poderá ser feita mediante aprovação da comissão de seleção.

§ 2º - A admissão para o Curso de Graduação e para o Mestrado e Doutorado só poderá ser feita mediante aprovação da comissão de seleção, observadas as classes desejadas de cada curso, e sempre que houver disponibilidade de vagas, salvo quando estabelecido no artigo 71.

16

§ 3º - A remuneração dos professores visitantes será fixada pelo Reitor, conforme a sua qualificação e de acordo com as condições vigentes no mercado do trabalho nacional ou internacional, observadas sempre as disponibilidades orçamentárias da Universidade.

Art. 73 - Para admissão em qualquer classe da carreira de Magistério Superior da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros, diploma de Curso de Graduação que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente do Departamento interessado.

Art. 74 - O corpo discente da Universidade é composto do conjunto de seus alunos, abrangendo as seguintes categorias:

- I. alunos regulares;
- II. alunos especiais.

§ 1º - Serão regulares os alunos matriculados em Curso de Graduação, Curso de Mestrado ou Curso de Doutorado.

§ 2º - Serão especiais os alunos que se matriculem em:

- I. cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica ou outros, inclusive os realizados dentro de programas de extensão;
- II. disciplinas isoladas de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, os quais ficarão sujeitos em relação a elas, às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares;
- III. disciplinas dos cursos seqüenciais.

Art. 75 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social da comunidade, suplementando-lhe a formação curricular, a Universidade deverá realizar ou estimular programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desportos, cívicos, culturais, artísticos ou recreativos, bem como proporcionar aos estudantes, por meio dos trabalhos de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade ou no processo de desenvolvimentos regional e nacional.

Art. 76 - A Universidade manterá o programa de monitoria, cuja função será exercida por alunos dos Cursos de Graduação que demonstrem capacidade acadêmica em determinadas disciplinas já cursadas.

Art. 77 - De acordo com as necessidades, nos limites dos seus recursos, e sem prejuízos de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente.

Art. 78 - O corpo técnico-administrativo da Universidade é composto pelos componentes do Quadro de Pessoal, necessários ao desempenho das atividades de Administração Geral e Acadêmica.

Art. 79 - A admissão do pessoal técnico-administrativo da Universidade far-se-á de acordo com as normas vigentes.

Art. 80 - O provimento de cargos em comissão será de livre escolha do Reitor.

Art. 81 - Não será permitida a admissão pela Universidade, a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de parente na ordem direta ou colateral, em 1º e 2º graus do Presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor, e dos Pró-Reitores.



17

Art. 82 - O regime disciplinar terá por fim a manutenção da ordem e o respeito à lei e à moral, preservando os preceitos de dignidade entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 83 - A competência do Reitor em matéria disciplinar estende-se a toda a Universidade, e a dos demais dirigentes refere-se ao âmbito das respectivas unidades organizacionais.

Art. 84 - O Regimento Geral e os demais Regimentos prescreverão sobre o regime disciplinar e, quando for o caso, o processo a ser observado na apuração do fato incriminado.

Art. 85 - O ato de admissão pela Universidade ou de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos baixados pelos órgãos competentes, constituindo o seu desatendimento falta punível.

Art. 86 - A aplicação da sanção disciplinar não isenta o infrator da responsabilidade penal e civil porventura existente.

Art. 87 - Dos atos de que resultarem penalidade caberá recurso, independentemente de medida na área judicial, à autoridade ou ao órgão imediatamente superior àquele que aplicou a sanção, observada a hierarquia administrativa.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação do ato recorrido, e serão encaminhados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade se não houver impedimento, hipótese sobre a qual o Regimento Geral disporá.

Art. 88 - Aos alunos regulares que concluam Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação com observância das exigências do presente Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos próprios cursos, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 89 - Aos alunos especiais que concluam Cursos de Atualização, Especialização, Aperfeiçoamento, Seqüenciais ou de Extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências, a Universidade expedirá os certificados pertinentes.

Art. 90 - A Universidade pode atribuir os seguintes títulos:

- I. Professor Emérito, aos professores que se aposentarem e tiverem alcançado posição eminente na pesquisa ou no ensino;
- II. Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tiverem prestado relevantes serviços;
- III. Doutor "Honoris Causa", a personalidades que se distinguirem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 91 - A Universidade pode conceder as seguintes Medalhas:

- I. Medalha do Mérito Universitário, a educadores e mestres eminentes, nacionais ou estrangeiros, que houverem prestado notáveis serviços à causa da Educação ou contribuído destacadamente para o desenvolvimento da instituição universitária;
- II. Medalha de Mérito Cultural, a eminentes personalidades que se destacam por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Cultura;

- Art. 91 - A Universidade de posse única os seguintes prêmios:
- I. Medalha da Mérito Acadêmico, ao professor que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar, não houver sofrido repreensão em qualquer disciplina e conseguir a maior média geral ponderada da Universidade.
 - II. Medalha de Mérito Estudantil, ao aluno que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar não houver sofrido repreensão em qualquer disciplina e conseguir a maior média geral ponderada da Universidade.

Ministério das Comunicações
23
Rubrica: f-
18
SCE

- III. Medalha de Mérito Estudantil, ao aluno regular que, concluído o curso dentro do prazo regulamentar não houver sofrido repreensão em qualquer disciplina e conseguir a maior média geral ponderada da Universidade.

Art. 92 - A Universidade e a Fundação têm patrimônio comum, o qual será gerido na forma dos seus Estatutos.

Art. 93 - Os regimes financeiro, orçamentário e contábil da Universidade obedecerão a este Estatuto, observada a legislação federal que rege a espécie.

Art. 94 - O recebimento de quaisquer receitas e o pagamento de todas as despesas da Universidade serão centralizados em um único órgão obedecendo o seu processamento aos dispositivos legais e a normas específicas.

Art. 95 - Além das competências expressas neste Estatuto, os Conselhos Superiores, os Conselhos Acadêmicos, a Reitoria, os Centros e os Departamento poderão Ter outras funções, definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos, desde que não contrariem as aqui estabelecidas.

Art. 96 - Os Conselhos Superiores e Acadêmicos poderão criar comissões para o estudo de assuntos específicos ou a coordenação de setores de atividades determinadas.

Art. 97 - O comparecimento dos membros dos Conselhos Superiores e Acadêmicos às sessões plenárias ou das comissões é obrigatório, salvo por motivo justificado, e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - O integrante de um Conselho que dele não seja membro nato perde o mandato ao faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas quando pertencer a um Conselho Superior, ou a 4 (quatro) consecutivas ou 6 (seis) alternadas quando se tratar de um Conselho Acadêmico, salvo por motivo justificado.

Art. 98 - Os representantes dos discentes nos Conselhos Superiores ou Acadêmicos poderão se fazer assessorar por mais 1 (um) aluno, este com direito a voz, quando da apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos do qual o último faça parte.

Art. 99 - Em todas as eleições de representantes dos docentes, da Comunidade, técnico-administrativos ou discentes deverá ser escolhido, juntamente com o titular e nas mesmas condições, o respectivo suplente.

Parágrafo Único - Será vedada a eleição do mesmo docente, técnico-administrativo ou discente para representação em mais de um Conselho.

Art. 100 - Em todas as eleições de representantes docentes, nos casos de empate, será escolhido o professor de maior categoria na carreira do Magistério Superior da Universidade, e, permanecendo o empate, o mais antigo na Universidade.

Art. 101 - Nas eleições de representantes discentes, nos casos de empate, será escolhido o estudante com maior número de créditos obtidos, e, perdurando o empate, aquele com a média geral ponderada mais elevada.

Art. 102 - A partir da data da publicação deste Estatuto, continuará em vigor o atual Regimento Geral naquilo que não conflite com o que neste Estatuto se dispõe.

Art. 101 - Mudanças e alterações no Estatuto só poderão ser feitas por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho.

Art. 102 - As alterações mencionadas no artigo anterior só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

19



Art. 103 - Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho.

Art. 104 - As alterações do presente ESTATUTO e de qualquer Regimento da Universidade que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 105 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado e enviado ao Conselho Nacional de Educação para aprovação e no mesmo prazo a Reitoria e os Centros submeterão seus Regimentos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 106 - O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 10/98/CONSU e 19/98/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1999

por iniciativa do Reitor ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada, por maioria absoluta do Conselho.

Art. 104 - As alterações mencionadas no artigo anterior só entrarão em vigor no período letivo seguinte, observando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a data de aprovação e o início do período letivo em que vigorará a deliberação.

Art. 105 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, o Regimento Geral da Universidade deverá ser reformulado e enviado ao Conselho Nacional de Educação para aprovação e no mesmo prazo a Reitoria e os Centros submeterão seus Regimentos à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 106 - O presente ESTATUTO entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 10/98/CONSU e 19/98/CONSU.

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "Ministério das Comunicações" at the top and "São Paulo" at the bottom. The center of the stamp contains the date "25-2-1942".



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 11/2002/CONSU

Dá nova redação ao Art. 1º do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos de Ofício nº3222/2002/MEC/SESP;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar a atuação da Universidade em todo o território do Estado de Sergipe:

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

CONSIDERANDO o parecer do Relator Cons° NILTON PEDRO DA SILVA ao analisar o processo nº 3830/02-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE: Que o Conselho de Administração da Universidade Federal do Paraná

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 1º do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe aprovado pela Resolução nº 10/98/CONSUL nos seguintes termos:

"Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe, criada e mantida pela União sob a forma de fundação, nos termos do Decreto-Lei nº 269 de 28 de fevereiro de 1967, integra o Sistema Federal de Ensino Superior, com foro na Cidade de Aracaju e atuação em todo o Estado de Sergipe."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2002

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ministério das Comunicações
26/03/2006
Rubrica: L
2006

RESOLUÇÃO N° 06/2006/CONSU

Aprova alteração do Artigo 55 do Estatuto da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a importância do Museu de Arqueologia de Xingó no cenário museológico regional e nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Museu e consequente alteração do Estatuto;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº MARCIONILO DE MELO PES NETO ao analisar o processo n° 1549/06-63;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

R E S O L V E:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 55 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe para inclusão de mais um inciso na seguinte forma:

“Art. 55.....

.....
uso de suas atribuições,

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

VII.

.....
funcionamento das unidades de ensino, de extensão e de pesquisa da Universidade.

VIII. Museu de Arqueologia de Xingo - MAX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2006.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

Sergipe para a honra de muitas faculdades, no sétimo dia, de abril,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ministério das Comunicações
27
Rubrica: _____
SCE

RESOLUÇÃO N° 10/2007/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 14 e 17 do Estatuto da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos conselheiros FRED AMADO MARTINS ALVES e JENNY DANTAS BARBOSA;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de membros, face à dinâmica das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição dos Conselhos Superiores a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO ao analisar o processo nº 16151/06-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar nova redação dos artigos 14 e 17 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe nos seguintes termos:

"Art. 14. O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice – Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV - Pró-Reitor de Administração;
- V - Coordenador Geral de Planejamento;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 05 (cinco) representantes discentes regularmente matriculados;
- XII - 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- XIII - 01 (um) representante da comunidade, e,
- XIV - 01 (um) representante dos servidores aposentados da UFS.

Art. 17. Este Edital é de competência da Comissão de Estatuto da Universidade, que poderá, mediante proposta da Universidade, apresentar a proposta de alteração do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, para a aprovação do Conselho Universitário.



§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria ou na Coordenação Geral de Planejamento, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerencia de Recursos Humanos, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente, por convocação do Reitor, será coordenada, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONSU.

§6º A vaga destinada aos servidores aposentados da UFS será de livre escolha do CONSU, sendo de 02 (dois) anos o mandato do titular e do suplente, renovável por uma única vez.

§7º Caberá ao CONSU a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 02 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§8º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 17. O Conselho do Ensino e da Pesquisa – CONEP, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo para traçar a política de ensino e decidir em matéria de natureza acadêmica, terá a seguinte composição:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice – Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - Diretores de Centros;
- VII - Diretor do Colégio de Aplicação;
- VIII - Diretor do Centro de Educação Superior a Distância;
- IX - 02 (dois) representantes docentes por centro, integrantes da carreira do Magistério Superior;
- X - 01 (um) representante docente do Colégio de Aplicação;
- XI - 07 (sete) representantes discentes regularmente matriculados, sendo 05 (cinco) da graduação e 02 (dois) da pós-graduação;
- XII - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativo, e,
- XIII - 01 (hum) representante da comunidade.

Ministério das Comunicações
SCE
29

§1º Na eventualidade dos cargos referidos nos incisos III, IV e V serem ocupados por servidores técnico-administrativos, a representação no Conselho será exercida por docente lotado na respectiva Pró-Reitoria, designado pelo Reitor.

§2º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente, por convocação do Reitor, será coordenada pelo Diretor de cada Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, por convocação do Reitor, será coordenada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por convocação do Reitor, será coordenada, respectivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma única vez.

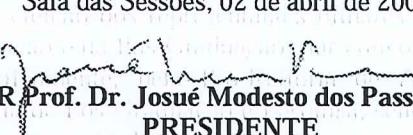
§5º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEP.

§6º Caberá ao CONEP a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 2 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§7º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data devendo ser encaminhado para o Ministério da Educação para homologação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2007.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

§8º Cada Centro não poderá ter mais de um representante discente na composição do CONEP.

§9º Caberá ao CONEP a escolha da entidade estabelecida no Estado de Sergipe para representar a Comunidade, devendo o Reitor comunicar aos seus dirigentes essa escolha para que seja indicado o seu representante titular e suplente, sendo de 2 (dois) anos o mandato, renovável por uma única vez.

§10º Para os *campi* que venham a ser implantados ou que se encontram em fase de implantação e que não possuem representações docente, discente e técnico-administrativos, quando as tiverem deverão ser objeto de análise do CONSU, para o cumprimento da legislação vigente.”

Brasília, 02 de abril de 2007.
Ministério da Educação - para homologação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

30
Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica: X

RESOLUÇÃO N° 38/2009/CONSU

Aprova alteração dos Artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Estatuto da UFS a nova estrutura da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição dos conselhos de centro e departamentais à nova estrutura do corpo docente da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da representação dos servidores técnico-administrativos na composição dos conselhos de Centro e de Departamento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO ao analisar o processo nº 11960/09-53;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada:

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar alteração dos artigos 39 e 42 do Estatuto da UFS passando a ter a seguinte redação:

"Art. 39....."

I.
II.
III.
IV.
V.
VI.
VII. 02 (dois) representantes dos técnico - administrativos.

§1º.....

PAIXÃO ao analisar o processo nº 11960/09-53

§2º.....

§3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo

Ministério das Comunicações
Re. 31
Rubrica: X
SCE

de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez.

Art. 42.....

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V. 01 (um) representante dos técnicos - administrativos.

§1º No Departamento em que o número de docentes for inferior ou igual a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior participarão do Conselho.

§2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

§3º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.

§4º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

§5º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta), todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior elegerão entre si 30 (trinta) representantes titulares e até 05 (cinco) suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos renováveis.”

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

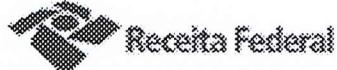
§6º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de 1 (um) ano, renovável apenas uma vez.”

§7º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento que o servidor estiver lotado, sendo de 02(dois) anos o mandato dos eleitos e, renovável.”

ANEXO I - Eleição de representantes discentes.

2

Faixa das 8h30 às 11h30 horas de quinta-feira, 29 de outubro de 2009.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.547/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/1968
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - FUNDACAO FEDERAL		
LOGRADOURO CIDADE UNIVERSITARIA PROF JOSE A. CAMPOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO
UF SE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/02/2012 às 15:32:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/02/2012



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CNPJ: 13.031.547/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:13:17 do dia 26/01/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2012.

Código de controle da certidão: **C022.BEA6.0ADA.1A6C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério da Fazenda
Rubrica: X
SCE
34

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 295502011-22001020

Nome: FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CNPJ: 13.031.547/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, tinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 18/08/2011.

Válida até 14/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13031547/0001-04

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO SN / JARDIM ROSA ELZE / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2012 a 06/03/2012

Certificação Número: 2012020614524956715266

Informação obtida em 06/02/2012, às 15:33:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 35992/2012**

Identificação do Contribuinte: 13.031.547/0001-04
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/02/2012 14:39:17**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

Autenticação: 201202066GTC15

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Certidão emitida em 06/02/2012 14:39:17, com validade de 30 dias, conforme portaria nº 283 de 15/02/2001, é destinada ao contribuinte identificado pelo CPF/CNPJ: 13.031.547/0001-04. O documento não é válido para fins de tributação, devendo ser conferido na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br.

Certidão emitida em 06/02/2012 14:39:17, com validade de 30 dias, conforme portaria nº 283 de 15/02/2001, é destinada ao contribuinte identificado pelo CPF/CNPJ: 13.031.547/0001-04. O documento não é válido para fins de tributação, devendo ser conferido na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Ministério das Comunicações
Rúbrica: 37
SCE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 35997/2012

Identificação do Contribuinte: 13.031.547/0001-04
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.031.547/0001-04** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.031.547/0001-04** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **06/02/2012 14:40:05**, válida até **07/03/2012** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2012

Autenticação: 201202066GTCIX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Este documento é digitalizado e assinado eletronicamente. A autenticidade é garantida pela assinatura digitalizada, que é irreversível e vinculativa ao documento. A assinatura digitalizada é realizada por meio de uma tecnologia de segurança que garante a integridade e a autenticidade do documento.

O documento é válido para fins administrativos e fiscais, conforme a legislação em vigor.

O documento é válido para fins administrativos e fiscais, conforme a legislação em vigor.

O documento é válido para fins administrativos e fiscais, conforme a legislação em vigor.

O documento é válido para fins administrativos e fiscais, conforme a legislação em vigor.

O documento é válido para fins administrativos e fiscais, conforme a legislação em vigor.

O documento é válido para fins administrativos e fiscais, conforme a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

38
Município de São Cristóvão - SE
Rúbrica: _____
SCE

Certidão Negativa de Débitos Municipais No. 15596/2012

C.M.C. : **5481305**

Insc.Estadual :

C.N.P.J. /CPF : **13.031.547/0001-04**

Razão Social : **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Nome Fantasia: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Endereço : **CIDADE UNIVERSITARIA PROF. JOSE ALOISIO DE CAMPOS,S/N / PREDIO - ROSA
SÃO CRISTÓVÃO/SE - 49100-000**

Atividade Principal : CADASTRAR

Principal :

Em cumprimento ao despacho exarado nesse processo, interessado a empresa acima citada, cadastrada na Divisão de Cadastro Econômico, certificamos que está em dia com a FAZENDA MUNICIPAL

Em se tratando de Certidão Negativa, fica ressalvado independente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo as dívidas do requerente que porventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em **23/01/2012 às 09:55**, poderá ser conferida na Secretaria Municipal de Finanças pelo agente recebedor.

VÁLIDA ATÉ: 23 de Março de 2012

São Cristóvão, 23 de Janeiro de 2012

Autenticação: 120120123095912



1000
Maria Spilunge Santos Leite
MAT. 10157 - RG 760842 SSP/SE
Fiscal de Tributos

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

George Freire dos Santos
Coordenador de Fiscalização e Tributos

39

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	Demonstração das Variações Patrimoniais - Todos os Orçamentos
SUBTÍTULO	154050/15267 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ÓRGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

		EXERCÍCIO	MES
		2011	DEZ(FECHADO)
		EMISSÃO	PÁGINA
		06/02/2012	1

TÍTULOS		VARIACOES ATIVAS		VARIACOES PASSIVAS	
		2011	2010	2011	2010
ORÇAMENTARIAS				ORÇAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES		404.025.565,06	367.730.886,77	373.756.724,21	341.382.336,16
RECEITA PATRIMONIAL		7.904.921,25	3.253.405,49	291.963.875,58	265.750.444,07
RECEITA INDUSTRIAL		488.357,21	404.097,31	211.017.591,13	190.795.517,70
RECEITA DE SERVICOS		7.630,00	0,00	47.258.284,47	44.673.555,96
OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.003.118,29	2.284.631,39	33.687.999,98	30.281.340,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		838.408,65	91,00	31.265.639,79	27.906.242,42
RECEITA ENTRE ORGAOS DO ORÇAMENTO		1.493.112,54	349.586,36	2.422.360,19	2.375.047,99
RECEITA DE SERVICOS		74.294,56	214.999,43	42.246.739,98	40.851.657,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		72.594,56	214.999,43	42.238.851,98	40.845.668,34
DEDUÇOES DA RECEITA		1.700,00	0,00	7.888,00	5.989,00
INTERFERENCIAS ATIVAS		-87.347,84	-12.056,37	7.888,00	5.989,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		329.805.647,83	298.937.842,44	39.493.163,94	34.727.818,29
REPASSE RECEBIDO		329.611.602,94	298.876.336,79	39.493.163,94	34.727.818,29
SUB-REPASSE RECEBIDO		0,00	3.649,58	0,00	300.000,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO		194.044,89	57.856,07	39.114.924,04	34.103.517,37
MUTAÇOES ATIVAS		66.402.343,82	65.551.695,21	378.239,90	324.300,92
INCORPORACOES DE ATIVOS		28.509.463,16	27.284.234,96	52.944,71	52.418,46
AQUISICOES DE BENS		11.767.260,78	14.692.037,55	52.944,71	52.418,46
INCOPORACAO DE CREDITOS		16.742.202,38	12.592.197,41	52.944,71	52.418,46
DESTINCOPORACAO DE PASSIVOS		37.892.880,66	38.267.460,25	171.333.141,89	133.128.739,50
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO		142.589.022,11	126.359.258,91	2.281.367,38	25.536.109,49
INTERFERENCIAS ATIVAS		80.269,64	24.282.598,12	2.063.840,97	1.108.239,61
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO		80.269,64	24.282.598,12	2.427,68	14.381,44
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS		142.508.752,47	10.026.660,79	215.098,73	24.413.488,44
INCOPORACOES DE ATIVOS		150.986.436,43	74.707.994,32	169.111.774,51	107.592.630,01
INCOPORACAO DE BENS IMOVEIS		16.775.008,14	2.330.418,56	111.428.716,59	61.336.907,47
INCOPORACAO DE BENS MOVEIS		17.221.964,30	10.199.356,60	430.260,03	549.290,34
INCOPORACAO DE DIREITOS		96.989.463,99	62.178.209,16	3.062.913,05	3.350.526,88
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS		1.765.950,21	0,00	107.935.543,51	57.437.090,25
REAVALIACOES DE BENS		1.765.950,21	0,00	3.794.425,88	763.812,03
DESINCOPORACAO DE PASSIVOS		9.432.064,91	27.013.114,50	1.474.769,28	0,00
AUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		324.300,92	345.551,97	2.319.656,60	763.812,03
AUSTES FINANCEIROS					
DEFICIT					
VARIACOES ATIVAS		56.614.587,17	494.090.145,68	SUPERAVIT	1.464.721,07
					546.614.587,17
					494.090.145,68

40

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO	BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
ÓRGÃO SUPERIOR	154050/152267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

EXERCÍCIO	MES
EMISSÃO	DEZ(FECHADO)
06/02/2012	1

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	2011	TÍTULOS	2011
			2010
ATIVO FINANCEIRO DISPONIVEL	60.913.122,73	PASSIVO FINANCEIRO	57.883.480,41
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	257.950,15	DEPOSITOS	321.494,66
CREDITOS EM CIRCULACAO	257.950,15	CONSIGNACOES	345.374,76
CREDITOS A RECEBER	60.461.127,69	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	711,62
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	2.145.337,60	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	14.392,67
RECURSOS A RECEBER DO TESOURO - FUNDOS	3.294.211,38	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	62.832,89
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	0,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	257.950,15
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	52.454.997,60	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	270.078,76
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.566.581,11	FORNECEDORES - DE EXERC.ANTERIORES	2.664.793,68
VALORES DIFERIDOS	194.044,89	CONVENIOS A PAGAR	38.865,79
ATIVO NAO FINANCEIRO	99.896.949,97	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	289.134,78
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-52.838.717,44	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	7.788,74
CREDITOS EM CIRCULACAO	-55.012.208,69	A LIQUIDAR	49.695.624,98
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-52.454.997,60	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	42.727.082,58
ADJANTAMENTOS CONCEDIDOS	-2.566.581,11	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	711,35
RECURSOS VINCULADOS	0,00	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	300.000,00
OUTROS CREDITOS EM CIRCULACAO	9.370,02	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	4.184.375,22
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.451,31
ESTOQUES	69.803,55	RESTITUICOES E COMPENSACOES	0,00
PERMANENTE	2.173.491,75	VALORES DIFERIDOS	378.239,90
IMOBILIZADO	2.173.491,25	RECEITAS REALIZAVEIS NO EXERCICIO SEGUINTE	324.300,92
BENS MOVEIS E IMOVEIS	152.735.667,41	PASSIVO NAO FINANCEIRO	2.486.607,29
DEPRECIACOES, AMORTIZACOES E EXAUSTOES	152.696.973,19	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-53.880.000,20
INTANGIVEL	155.780.441,82	RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-43.880.000,20
ATIVO REAL	-3.083.468,63	RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-4.184.375,22
	38.694,22	RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-49.695.624,98
	160.810.072,70	PASSIVO REAL	-4.003.480,21
ATIVO COMPENSADO	87.972.084,63	PATRIMONIO LIQUIDO	5.619.065,58
COMPENSACOES ATIVAS DIVERGAS	87.972.084,63	PATRIMONIO/CAPITAL	155.341.871,42
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E B	4.578.395,44	PATRIMONIO	135.762.803,40
GARANTIAS DE VALORES	4.036.028,44	RESULTADO DO PERIODO	1.464.721,07
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	18.045.774,09	SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	19.579.068,02
OUTRAS COMPENSACOES	61.031.992,16	SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	160.810.072,70
ATIVO	279.894,50		160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70
			155.341.871,42
			135.762.803,40
			1.464.721,07
			19.579.068,02
			160.810.072,70

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL



TÍTULO | BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
 SUBTÍTULO | 154050/15267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 ÓRGÃO SUPERIOR | 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

— EXERCÍCIO — | 2011 | MÊS — | DEZ(FECHADO)
 — EMISSÃO — | 06/02/2012 | PÁGINA — | 1

TÍTULOS	INGRESSOS		DISPENSOS		
	2011	2010	TÍTULOS	2011	2010
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA PATRIMONIAL			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
RECEITA INDUSTRIAL	7.904.921,25	3.253.405,49	291.963.875,58	265.750.444,07	
RECEITA DE SERVIÇOS	488.357,21	404.097,31	211.017.591,13	190.795.517,70	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	7.630,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.003.118,29	2.284.631,39	47.258.284,47	44.673.585,96	
RECEITA ENTRE ÓRGÃOS DO ORÇAMENTO	838.408,65	91,00	47.256.284,47	44.673.585,96	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.493.112,54	349.586,36	33.687.999,98	30.281.340,41	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.284,56	214.999,43	31.265.639,79	27.906.592,42	
DEDUÇÕES DA RECEITA	72.594,56	214.999,43	2.422.360,19	2.375.047,99	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1.700,00	0,00	42.246.739,98	40.851.657,34	
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTARIAS RECEBIDAS	-87.347,84	-12.056,37	42.238.851,98	40.845.668,34	
REPASSE RECEBIDO	329.885.917,47	323.230.440,56	7.888,00	5.989,00	
SUB-REPASSE RECEBIDO	329.805.647,83	298.937.842,44	39.710.690,35	59.155.688,17	
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	329.611.602,94	298.876.336,79	39.493.163,94	34.727.838,29	
VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	0,00	3.649,58	0,00	300.000,00	
TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	80.269,64	0,00	39.114.924,04	34.103.517,37	
TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	80.269,64	3.649,58	24.292.598,12	217.526,41	
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	167.393.390,72	14.760.371,22	140.760.371,22	2.427,68	
VALORES EM CIRCULAÇÃO	46.861.747,49	38.022.538,40	38.022.538,40	2.427,68	
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	46.857.759,29	38.018.480,20	38.018.480,20	215.098,73	
VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS	0,00	70,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	378.239,90	
CREDITOS TRIBUTARIOS	3.460,07	3.460,07	TRANSFERÊNCIAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	324.300,92	
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	528,13	528,13	ORDEM DE TRANSFERÊNCIA CONCEDIDA	24.427.869,88	
OUTROS CREDITOS	528,13	528,13	DEVOUCAO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	14.381,44	
VALORES A CLASSIFICAR	0,00	0,00	VALORES DIFERIDOS - CONCEDIDAS	2.427,68	
RECEITA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	215.098,73	
RECEITAS REALIZAVELIS NO EXERCICIO SEGUN	0,00	2.477.106,19	DISPENDIOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	215.098,73	
RESTITUICOES	0,00	2.477.106,19	VALORES EM CIRCULAÇÃO	131.187.704,30	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	436.095,97	360.059,15	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	60.461.127,69	
VALORES DIFERIDOS	436.095,97	360.059,15	CREDITOS TRIBUTARIOS	60.461.127,69	
DEPOSITOS	436.095,97	360.059,15	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	0,00	
CONSIGNACOES	345.374,76	14.392,67	OUTROS CREDITOS	0,00	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.992.294,25	2.392.605,78	VALORES A CLASSIFICAR	0,00	
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	2.664.793,68	1.935.949,69	RECEITA A CLASSIFICAR	2.477.106,19	
FORNECEDORES	61.350.248,83	60.903,33	RECEITAS REALIZAVELIS NO EXERCICIO SEGUN	2.477.106,19	
DO EXERCICIO	62.832,89	60.903,33	RESTITUICOES	0,00	
DE EXERCICIOS ANTERIORES	38.865,79	56.709,57	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	-9.501,10	
CONVENTOS A PAGAR	289.134,78	0,00	VALORES DIFERIDOS	518.345,81	
RESTOS A PAGAR	53.862.127,96	53.137.512,87	DEPOSITOS	518.345,81	
NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	49.695.624,98	42.727.082,58	CONSIGNACOES	345.374,76	
			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	14.392,67	
			RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	270.078,76	
			OBRIGACOES EM CIRCULACAO	60.903,33	
			FORNECEDORES	82.185,68	
			DE EXERCICIOS ANTERIORES	46.299.139,80	
			CONVENTOS A PAGAR	2.392.605,78	
			RPS MAO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO	0,00	
				32.638.314,36	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

42
Comunicações -
Soc
804
804
Sub
Org
42
Publica:
BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
154050/15267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

TÍTULO	SUBTÍTULO	EXERCÍCIO		MES
		2011	2010	
BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS	154050/15267 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE			
ORGÃO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO			

TÍTULOS	2011	2010	DISPENDIOS	
			TÍTULOS	2011
CANCELADO VALORES EM TRANSITO	4.166.502,98	711,35	10.410.430,29	0,00
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	300.000,00	0,00	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	0,00
OUTROS DEBITOS	4.184.375,22	1.099.773,51	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	1.099.773,51
OUTRAS OBRIGACOES	7.788,74	79.677,93	OUTROS DEBITOS	79.677,93
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	2.451,31	0,00	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	21.086.610,05
INCORPORACAO DE DIREITOS	58.423.803,77	42.845.722,63	BAIXA DE DIREITOS	15.907.140,97
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	57.018.316,14	41.562.262,38	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	17.948.378,25
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	57.018.316,14	41.562.262,38	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	5.067.595,68
EXERCICIOS ANTERIORES	1.081.186,71	937.908,28	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	5.033.345,22
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	13.20	8.957,32	OUTRAS INCORPORACOES DE OBRIGACOES	34.250,46
AJUSTES DE CREDITOS	1.081.173,51	928.950,96	AJUSTES DE OBRIGACOES	11.986,37
AJUSTES FINANCEIROS A CREDITO	324.300,92	345.551,97	AJUSTES FINANCEIROS A DEBITO	35.758,23
DISPONIBILIDADE DO PERIODO ANT	270.078,76	105.159,38	DISPONIBILIDADE P/O PERIODO SE	111.875,40
OUTRAS DISPONIBILIDADES	270.078,76	105.159,38	OUTRAS DISPONIBILIDADES	35.758,23
INGRESSOS	505.366.960,36	467.337.320,28	DISPENDIOS	270.078,76
				505.366.960,36
				467.337.320,28

de 04 a 23	R\$ 0,60	R\$ 1,00
de 24 a 75	R\$ 0,90	R\$ 1,50
de 76 a 156	R\$ 1,00	R\$ 1,60
de 157 a 250	R\$ 1,60	R\$ 2,00
de 251 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,00

Acima da 500 páginas o preço da tabela mais excedente de paginas multiplicado por R\$ 0,0107.

O presidente da república, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

Brasília, 29 de outubro de 1994; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro das Relações Exteriores

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Defesa

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Fazenda

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Integração Nacional

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Justica

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Previdência Social

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Saúde

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro das Relações Exteriores

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento Agrário

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério do Meio Ambiente

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério do Trabalho e Emprego

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério dos Transportes

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério Público da União

Luiz Inácio Lula da Silva

Tribunal de Contas da União

Luiz Inácio Lula da Silva

Poder Legislativo

Luiz Inácio Lula da Silva

Poder Judiciário

Luiz Inácio Lula da Silva

Editais e Avisos

Luiz Inácio Lula da Silva

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

IMPRENSA NACIONAL

Ano XIX nº 211

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de outubro de 2008



2
SEÇÃO

ISSN 1677-7050

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciéncia e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça	23
Ministério da Previdência Social	24
Ministério da Saúde	26
Ministério das Relações Exteriores	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário	29
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	30
Ministério do Meio Ambiente	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	33
Ministério do Trabalho e Emprego	34
Ministério dos Transportes	35
Ministério Público da União	35
Tribunal de Contas da União	37
Poder Legislativo	37
Poder Judiciário	37
Editais e Avisos	51

Atos do Poder Executivo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto de 15 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 2, página 1, na parte relativa às nomeações de CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA, CARLA POLONI TELLES SANTOS, LEANDRO CADENAS PRADO, LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO e LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA, para exercerem o cargo de Defensor Público da União, de Segunda Categoria, da Carreira da Defensoria Pública da União, por falta de posse no prazo legal.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

RECONDUIZIR

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, Professor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

RECONDUIZIR

RÔMULO SOARES POLARI, Professor da Universidade Federal da Paraíba, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

RECONDUIZIR

BRUNO MEDEIROS ALMEIDA, CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI, EMERSON DOS SANTOS JÚNIOR, FABIANA BANDEIRA DE FARIA, GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE, GUSTAVO HENRIQUE ARMSTRUG VIRGINELLI, LARISSA AMANTEA PEREIRA, LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI, LEONARDO RICARDO ARAÚJO ALVES, MARIANA COSTA CUIMARÃES, MICUEL DE ALMEIDA LIMA, PEDRO PAULO GANDRA TORRES, PABLO LUIZ AMARAL, PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI, RODRIGO CONCÁLVEIS DE SOUZA.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

a seguinte delegação para acompanhá-lo em sua visita a Havana, República de Cuba, nos dias 30 e 31 de outubro de 2008:

COMITIVA OFICIAL:

EDISON LOBÃO, Ministro de Estado de Minas e Energia;

FRANKLIN MARTINS, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; Embaixador BERNARDO PERÍCAS NETO, Embaixador do Brasil em Havana (sem ônus).

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DO TURISMO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro do Estado do Turismo, no período de 30 de outubro a 2 de novembro de 2008, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, em virtude do afastamento do País do titular.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 93, incisos II e III, 111, inciso II, e 115, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0820.0000524/2008-90, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

mediane promoção, pelo critério de merecimento, RITA MARIA SILVESTRE, Juiza Titular da Vara do Trabalho de Jandira, SP, para exercer o cargo de Juiz Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria da Juíza Maria Aparecida Pellegrina.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 93, incisos II e III, 111, inciso II, e 115, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0820.0000524/2008-90, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

mediane promoção, pelo critério de merecimento, RITA MARIA SILVESTRE, Juiza Titular da Vara do Trabalho de Jandira, SP, para exercer o cargo de Juiz Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria da Juíza Maria Aparecida Pellegrina.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Atos do Poder Executivo

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO 53000.008620/2012-03 (043825)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Volume de Processo Digitalizado 53000.008620/2012-03 (043825)



TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, reconduzido pelo Decreto nº S/N, de 29 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2008, seção 2, página 01, ao cargo de **Reitor da Universidade Federal de Sergipe**, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu Aline Silva de Melo, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal e Sistematização, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Empossado.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2008

nº 8.412, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, neste data, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, reconduzido pelo Decreto nº S/N, de 29 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2008, seção 2, página 01, ao cargo de **Reitor da Universidade Federal de Sergipe**.

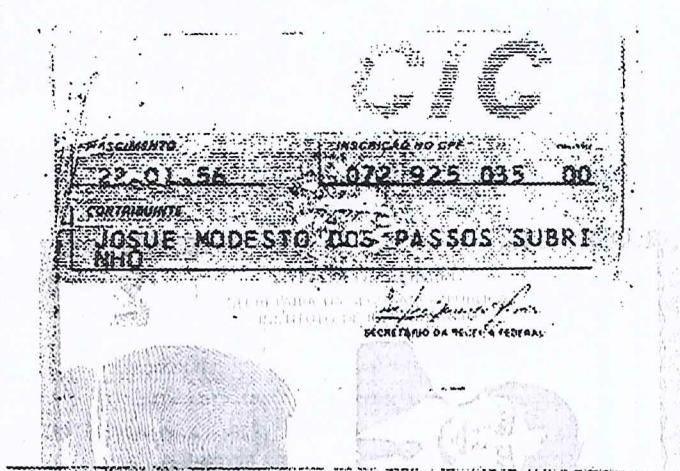
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



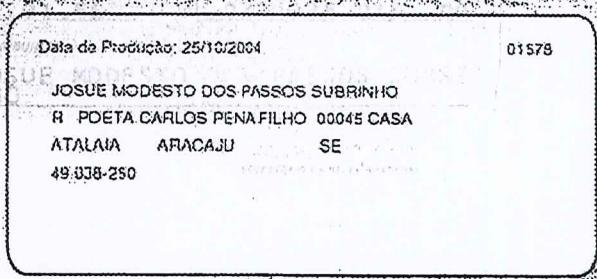
REGISTRO GERAL	264.398 2a Via	DATA: 20-fev-1987
NOME	JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO	
ESPOSA	Selvino Modesto dos Passos Maria Nunes dos Passos	
Ribeirópolis-SE	22-jan-1956	
Cert. de Cas. 7117 Fls. 130V Liv. B n° 55 Cart. do 79 Ofic. do 2º Dist. da Comarca de Aracaju-SE	072 925 035-00	
072 925 035-00 FASEP 10077790313		



Data de Produção: 25/10/2004

01578

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
R. POETA CARLOS PENA FILHO 00045 CASA
ATALAIA ARACAJU SE
49.038-250



CARTÓRIO
5º OFÍCIO

José Carlos
M. Garcez
Viela
TABELÃO

21 DEZ 2004
En. José
de Verdade

Autenticado

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibido.

21 DEZ 2004 AHSE

En. José
de Verdade
Autenticado
Simone Pereira Garcez
Valido somente o dia de autenticidade

AUTENTICAÇÃO

AD 001140121



Comunicações
SCE
Ministério
Rubrica: X
46

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Inscrição: **010650112135** Zona: 27 Seção: 426

Município: 31054 - ARACAJU UF: SE

Data de Nascimento: 22/01/1956 Domiciliado desde: 12/08/1988

Filiação: MARIA NUNES DOS PASSOS
SELVINO MODESTO DOS PASSOS

Certidão emitida às 17:09 de 06/02/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **ØX+U.UD9Y.P6K2.XKOW**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE



Ministério das Comunicações
47
SCE
Rúbrica 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas e Protesto de Títulos

2ª Circunscrição Imobiliária

José Carlos Maynart Garcez Vieira

Tabelião

www.quintooficio.com.br

Telefones/Fax: (0xx79) 3214-2522 / 3214-5899 / 3214-0167 / 3214-4770
Rua Laranjeiras, nºs 43/47, Bairro Centro, C.E.P.: 49.010-000
Aracaju - Sergipe

C E R T I D Á O

Eu, José Carlos Maynart Garcez Vieira, Oficial do Protesto de Títulos da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório os Livros de Protestos de Títulos, a meu cargo, deles verifiquei **não constar**, nos últimos **05 (cinco) anos**, Títulos Protestados contra,
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, CPF: 072.925.035-00

Passada nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe. Eu, José Carlos Maynart Garcez Vieira, Oficial do Protesto de Títulos, subscrevo, dou fé e assino.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2012

O Oficial

José Carlos Maynart Garcez Vieira



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ministério das Comunicações
48
Publicado:
SCE

C E R T I D Ã O

Eu, ANA MARIA SOARES DE ABREU,
Serventuária Vitalícia do Cartório do 3º Ofício da Comarca
de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O e dou fé, a pedido verbal da
pessoa interessada, que revendo em meu CARTÓRIO os Livros
de Protesto a meu cargo, deles verifiquei não constar nos
últimos 05 (cinco) anos, **PROTESTO DE TÍTULOS**, contra:
JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO, CPF: 072.925.035-002

O referido é verdade e dou fé.

Passada nesta cidade de Aracaju, Capital do
Estado de Sergipe, em **06 de fevereiro de 2012**

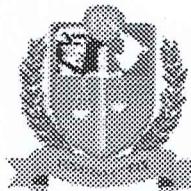
Eu, **ANA MARIA SOARES DE ABREU**, Tabeliã
do Protesto, que mandei datilografar, do que dou fé.

Tabeliã do Protesto

**“VÁLIDA SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE”**



Rua Laranjeiras, nº 31, Centro - CEP 49010-000 - Aracaju(SE)
Telefones: (79) 3216-0103 / 3211-1668 Site: www.terceirooficio.com.br
E-mail: cartorio@terceiroficio.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JOSUÉ MODESTO PASSOS SUBRINHO	DOS	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju		Tipo	
			Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 072.925.035-00
Nome do Pai:	SELVINO MODESTO PASSOS	DOS	Nome da Mãe:	MARIA NUNES DOS PASSOS
Data da Emissão:	06/02/2012 15:09		Data de Validade:	* 07/03/2012 *
Nº da Certidão:	* 0000451404 *		Nº da Autenticidade:	* 4476095543 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

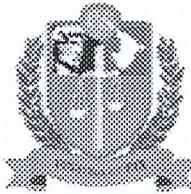
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome: JOSUÉ MODESTO DOS **Natureza Certidão:** Civil
 PASSOS SUBRINHO
Domicílio: Aracaju **Tipo**
Pessoa/CPF/CNPJ: de Fisica / 072.925.035-00
Nome do Pai: SELVINO MODESTO DOS **Nome da Mãe:** MARIA NUNES DOS
 PASSOS
Data da Emissão: 06/02/2012 15:08 **Data de Validade:** * 07/03/2012 *
Nº da Certidão: * 0000451403 * **Nº da Autenticidade:** * 9031786078 *

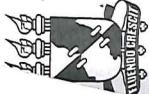
Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
 - b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
 - c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
 - d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ ALÓISIO DE CAMPOS
JARDIM ROSA ELZE - FONE: (79) 2105-6600
CEP: 49100-000 - SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
Bloco R - Edifício Anexo - Ano Leste
BRASÍLIA - DF
CEP: 70.044-900



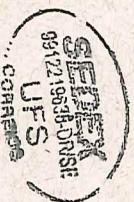
CEP						
-----	--	--	--	--	--	--

Mod. 004/SECOM



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ ALOÍSIO DE CAMPOS
JARDIM ROSA ELZE - FONE: (79) 2105-6600
CEP: 49100-000 - SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação
Emissora Eletrônica
Entidade dos Municípios
Bloco R - Edifício Anexo - Al. Leste
BRASÍLIA - DF
CEP: 70.046-900



CEP

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 13031547000104

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CNPJ: 13.031.547/0001-04

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:32:06 do dia 18/02/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2013.

Certidão expedida gratuitamente.





Nota Técnica nº 1347/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.008620/2012, apenso ao Processo nº 53000.009967/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Estância/SE

Canal: 290E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 18/2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 20/02/2012

Data de protocolo desta proposta: 17/02/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok. Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok. Fl. 03
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Ok. Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser	Ok. Fl. 03

contemplada com a outorga;	
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok. Fl. 03
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fls. 04 e 05
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fl. 03
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (29.651 alunos)	Ok. Fl. 03
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Ok. Fl. 53

3. Assim se compõe o quadro diretivo da proponente:

NOME	CARGO
Josué Modesto dos Passos Subrinho	Reitor (Representante Legal)

4. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração superior.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos


WERONICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares.

Brasília, 27 de junho de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS

Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Ana Patrícia Serrano Alencio Campos
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão
Pública e Anciliares
Substituta

EDUARDO DUARTE FARIA

Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de junho de 2013.

PATRÍCIA BRYO DE ÁVILA
Diretora



Ministério das Comunicações - Sce
Fls. 56
Rubrica 4

Nota Técnica nº 1344 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.009967/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Estância/SE

Canal: 290E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 18/2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 20/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 3 (três) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. 02, verificou-se o seguinte resultado:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO /RESULTADO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Fundação Universidade Federal de Sergipe	I	53000.008620/2012	Habilitada	1º Lugar	29.651
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	I	53000.005690/2012	Habilitada	2º Lugar	5.381
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.003049/2012	Não analisada*	Desconsideração	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

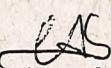
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I, e §3º da Portaria nº 420/2011, opinamos:

- a) seja declarado vencedor da presente seleção pública a Fundação Universidade Federal do Sergipe;
- b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;
- c) pela desconsideração da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

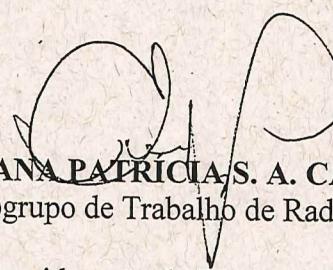
Brasília, 27 de fevereiro de 2013.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos


WERONICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.


Ana Patricia Serrano Alencar Campos
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares
Substituta

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Eletrônica.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação

57

Brasília, 27 de junho

de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de junho de 2013.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário





Ministério das Comunicações
Fis. 58
Rubrica 4
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 951 /DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de julho de 2013.

Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFS
Avenida Marechal Rondon s/n, Bairro Jardim Rosa Elze.
CEP: 49100-000 São Cristovão/SE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância/SE.**

Referência: Processo nº 53000.008620/2012, apenso ao Proc. nº 53000.009967/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 18, publicado em 20 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 1347 /2013 GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 1344 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Ministério das Comunicações
Fis - 60
Rubrica
SCE

Nota Técnica nº 375/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado de Sergipe, canal 290E.

Referência: Processo nº 53000.009967/2012 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado de Sergipe, por meio do canal 290E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às propostas e da desconsideração, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 11/17).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises (ou da desconsideração) das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I	53000.008620/2012	HABILITADA	1º LUGAR	29.651
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005690/2012	HABILITADA	2º LUGAR	5.381
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003049/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

5. Dessa forma, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, de acordo com as Notas Técnicas de nº 1344/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e de nº 1347/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo a Fundação Universidade Federal de Sergipe, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Kelen Azevedo Cornélio
KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Octávio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

FARRECER N° 0123/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.009967/2012

(Processos Apenso: 53000.003049/2012; 53000.008620/2012; e, 53000.005690/2012)

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância, Estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 18/2012.

- I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância, Estado de Sergipe.
II - Entidade julgada vencedora: / **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.
III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .
IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0375/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 18 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância, Estado de Sergipe.

I - RELATÓRIO

2: O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 20.12.2011 (Aviso nº 18, de 16 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 04/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - Processo nº 53000.003049/2012;
- (ii) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Processo nº 53000.008620/2012; e,
- (iii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - Processo nº 53000.005690/2012;

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1344/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 11/12), por habilitar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE e desconsiderar a entidade FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos, a despeito de todas as entidades terem sido devidamente notificadas.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora, em razão da ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 1º, § 2º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

Cláudia von Sperling

2

CONJUR - M. das Comunicações
Fis. 62
Rubrica: *[Handwritten signature]*
sobrescrito
06/08/2014

8. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, à execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (Grifos nossos)

9. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

10. Consoante já anunciado, a entidade FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (Processo nº 53000.008620/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

11. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
(...)

12. No presente caso, conforme dito anteriormente, a entidade foi declarada vencedora, embora existissem outras participantes na seleção, em razão da aplicação do critério noticiado, porquanto, ocupá o Primeiro lugar na linha de prioridades expressa na citada Portaria. Logo, tratando-se de universidade federal, a outorga pode ser a ela concedida, posto que atendeu todos os requisitos exigidos nas normas de regência.

13. A análise pela SCE (Nota Técnica 1347/2013 - fls. 16/17 do processo principal e 54/55 do processo da entidade) concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente¹ em 17.2.2012 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei N°- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 3);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 4/5)
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 3);
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 3).

IV CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Estância, Estado de Sergipe (canal 290, E, Classe C), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

¹ Aviso de habilitação publicado em 20.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

M. das
Comunicações
Fls. 63
Rubrica: 2
CONJUNTO - Competência ulterior
nos do art. 6º § 2º

15. Ademais, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

16. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Claudia Maria Vilela
CLAUDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União

Cláudia von Sperling



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO N° 0336/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.009967/2012

(Processos Apenso: 53000.003049/2012; 53000.008620/2012; e, 53000.005690/2012)

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ASSUNTO:Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância, Estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 18/2012.

Aprovó o Parecer N° 0123/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Drª Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

N.º da
Fls.
Rubrica:
CONJUR
64
Comunicações

DESPACHO N° 0337/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.009967/2012

(Processos Apensos: 53000.003049/2012; 53000.008620/2012; e, 53000.005690/2012)

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ASSUNTO:Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância, Estado de Sergipe. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 18/2012.

Aprovo o DESPACHO N° 0336/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER N° 0123/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

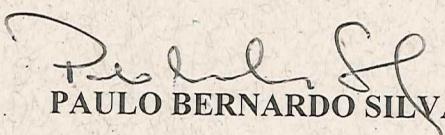
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

JOSE FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0123/2014/CVS/CEA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009967/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado de Sergipe, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 07/03/2014
Página 55 Seção 01
Marcelo
Nome Legível

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSE/RESULTADO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I	53000.008620/2012	HABILITADA	1º LUGAR	29.651
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.005690/2012	HABILITADA	2º LUGAR	5.381
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.003049/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011



Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 287 (duzentos e oitenta e sete), classe C, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 72, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029886/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 01/2014/SIL/DRRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009956/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Telêmaco Borba, estado de Paraná, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	I	53000.00614/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDACAO CULTURAL NORTE PARAENSE	II	53000.00960/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FATEC EDUCACAO INDUSTRIAL LTDA	II	53000.007689/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO EXCLUSIVA EDUCATIVA	II	53000.005/24/2012	DESCONSIDERADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Em 21 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 0130 /2014 /CVS/ CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009942/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.0079/1/2012	HABILITADA	1º LUGAR
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.00963/2012	HABILITADA	2º LUGAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAHIANO	I	53000.01064/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001201403070024

PORTEIRA Nº 73, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013516/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 299 E (duzentos e noventa e nove), classe B2, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Quatro Barras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 74, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029886/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 75, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024031/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 230 (duzentos e trinta), classe A4, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTEIRA Nº 76, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024039/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 290 E (duzentos e noventa), classe C, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEBA)	I	53000.010269/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO ZECA JATOBÁ	II	53000.007400/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDACAO BRASIL 2090	II	53000.003030/8/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
GRUPO GAY DA BAHIA	II	53000.013458/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SENHOR DO BONFIM	II	53000.0008/06/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 0152/2014-CVS/ CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009952/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Januária, estado de Minas Gerais, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA	I	53000.0081/4/2012	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO	II	53000.006285/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acoller o disposto no PARECER nº 0123/ 2014 / CVS/ CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009967/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estâncio, estado de Sergipe, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDACAO UNI- VERSIDADE FED- ERAL DE SERGIPE	I	53000.008620/2012	HABILITADA	1º LUGAR	29 651
INSTITUTO FEDA- CO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.003690/2012	HABILITADA	2º LUGAR	3.381
FUNDACAO BRASIL ECOAR	II	53000.003649/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO	

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 194/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012773/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipirá, estado da Bahia, por meio do canal 286E constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
FUNDACAO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	II	53000.022819/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO BRASIL ECOAR	II	53000.022807/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 159/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012774/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.022740/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO CULTURA E LIBERTADE LEITE DE AQUINO	II	53000.022941/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDACAO BRASIL ECOAR	II	53000.022808/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1582/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049160/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKROW DA FONSECA, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OB- TIDOS	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKROW DA FONSECA	I	53000.018537/2011	HABILITADA	-	VENCEDOR

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1187/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049163/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina, por meio do canal 240E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 397/2013-CD - Processo nº 53500.028179/2012
Conselheiro Relator: Jairus José Valente, Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA - EDUCON (CNPJ/MF nº 05.929.14.0001-35)
EMENTA: PADO, SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS, SERVIÇO DE REDE PRIVADO, INADIMPLÊNCIA JUNTO AO FISTEL, TFF EXERCÍCIO 2012. 1. A EDUCON foi autorizada a executar o Serviço de Rede Privado por meio do Ato nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001201403070204

43.299, de 22 de março de 2004. 2. A empresa não efetuou o pagamento do TFF 2012 no prazo regulamentar, descumprindo o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070/1966, com redação alterada pelo art. 51 da Lei nº 9.472/1997, e o estabelecido no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. 3. A notificação pelos correios não se concretizou; a empresa foi notificada por Edital. 4. Ausência de manifestação. 5. Proposta de caducidade da autorização.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2013-GCTV, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão, aplicar a sanção de Caducidade da autorização outorgada à empresa, em razão da falta de recolhimento do valor referente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do ano de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jairus José Valente, Marcelo Belchior de Souza Hobaitka, Rodrigo Zerbini Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 430/2013-CD - Processo nº 53512.002277/2006
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbini Loureiro, Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A (CNPJ/MF nº 33.000.118.0002-50)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





POR TARIA N^º 119 , DE 21 DE fevereiro DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n^º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53000.008620/2012, resolve:

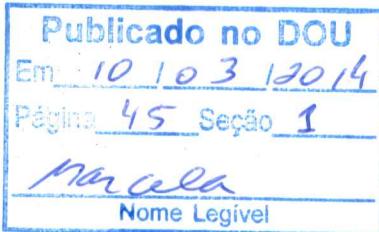
Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações





PORTARIA Nº 118, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008620/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao MUNICÍPIO DE AVARE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Avaré, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008620/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Eunápolis, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008620/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARÉCER nº 194-2014-DODRAGCAJ-CONTR-MCGUAGU, constante do processo 53000.008620/2012, de sorte a não conceder o recurso interposto pela FUNDACAO BRASILEIRA DE CULTURA, participante do Fundo de Habilidades nº 01/2012, da Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ipira, estado da Bahia, por meio do canal 2802, tendo em vista a imprevisibilidade da solicitação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e pelo artigo 3º do Regulamento de Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.358, de 7 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 14, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53000.011524/2010;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/transparencia/fam>, pelo código 00012014031000028.

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 732, realizada em 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, no formato do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º O Regulamento mencionado no art. 1º entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 1º As obrigações constantes do Regulamento serão plenamente exigíveis com a sua entrada em vigor, ressalvadas:

I - No prazo de 8 (oito) meses, as dispositas no:

a) Título III; art. 10º e;

b) Título IV; art. 48;

II - No prazo de 12 (doze) meses, as dispositas no:

a) Título III; arts. 21, 22 e 26;

b) Título IV; art. 44; e;

c) Título V; arts. 62 e 74, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI

e VII;

III - No prazo de 18 (dezesseis) meses, as dispositas no:

a) Título III; arts. 12, 34, 38, 39 e 40; e

b) Título VI; art. 80;

IV - No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, as dispositas no:

a) Título V; art. 72, inciso VIII e parágrafo único.

§ 2º As disposições do Título VI do Regulamento entram em vigor imediatamente, na data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Aprovar, no formato do Anexo II a esta Resolução, alteração nos Regulamentos neles previstos.

§ 1º O Anexo II entra em vigor no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Em caso de conflito entre as disposições vigentes do Regulamento mencionado no art. 1º e os demais dispositivos regulamentares elementares ou não no Anexo II, tem prioridade os do Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer regras sobre atendimentos, cobrança e oferta de serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e aos Serviços de Televisão por Assinatura.

§ 1º Para fins deste Regulamento, os Serviços de Televisão por Assinatura abrangem, além do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, o Serviço de TV a Cabo (TVC), o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MDMS), o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e o Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

§ 2º A aplicação das regras constantes do presente Regulamento não afeta a incidência da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e regras complementares dos direitos previstos na legislação e em outros regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I - Consumidor: pessoa natural ou jurídica que utiliza serviço de telecomunicações de interesse coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - Contrato de Permanência: documento firmado entre Consumidor e Prestadora, regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, que trata do benefício concedido ao Consumidor em troca de sua vinculação, durante um prazo de permanência pré-determinado, a um Centro de Prestação de Serviço;

III - Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os critérios do Regulamento para Apuração de Controle e Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

IV - Microrregião: conjunto de municípios com características sociais, demográficas e econômicas similares, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

V - Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: prestação de diferentes serviços de telecomunicações pelo Grupo ou por meio de parceria entre Prestadoras, cuja finalidade se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas dasquelas existentes para a oferta individual de cada serviço.

VI - Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VII - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

VIII - Prestadora de Pequeno Porte: Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com até 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço ou em se tratando do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado nas modalidades de Longa Distância Nacional - LDN e Internacional - LDI, aquela com até 50.000 (cinquenta mil) documentos de cobrança emitidos pela Prestadora de STFC e por outras em seu nome, por mês, considerado ambas as modalidades;

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Art. 3º O Consumidor dos serviços abrangidos por este Regulamento tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos regulamentos específicos de cada serviço:

I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições oferecidas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que preservas as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável de reajuste;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 7º;

IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

XIII - a não ser cobrado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

XV - à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

XVIII - ao não recebimento de mensagens de texto de terceiros publicitários em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XIX - a não ser cobrado pelo assinante ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

XX - a não ser cobrado qualquer valor alíado à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS CONSUMIDORES

Art. 4º São deveres dos Consumidores:

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

V - somente conectar à rede da Prestadora, terminus que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-as dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

VI - informar a Prestadora por todo e qualquer meio ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal regulamentar ou contractual, independentemente de qualquer outra sanção, e;





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Documentação e Informação
 Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa
 e Consignações da União

DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 BRASÍLIA - DF

53000.01167812014-98

SEAPADCE

18/03/2014-17/03

Protocolo nº: 53000.008620/2012

Encaminhamento da cópia nº1 do processo em questão ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 18/03/2014.

SAYONARA LEONEZ DE M C CINTRA
 COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
 Consignações da União
 SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
 N° de Inscrição: 2395
 Coordenadora do Subgrupo de trabalho de Documentação e Informação de
 Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
 SDEDU/GTDI/SCE-MC
 Ministério das Comunicações



[Menu Principal](#) ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SE

Município: Estância

Freqüência: 105,9 MHz

Classe: C

Canal: 290 E

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nome Fantasia:

Nº Estação:

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 50411437143

CNPJ: 13.031.547/0001-04

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Último

Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			10/03/2014	Outorga	Jur.

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



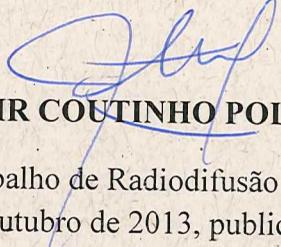
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação



DESPACHO

Encaminhem-se os autos do processo 53000.008620/2012, referente ao serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos no Município de Estância/SE, ao Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – SDEDU, para que se aguarde ratificação da outorga pelo Congresso Nacional.

Brasília, 23 de setembro de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

Ministério das Comunicações
MCT
Folha 13
Rúbrica
SCE

EM nº 00031/2014 MC

Brasília, 26 de março de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Estância, Estado de Sergipe, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, por intermédio do Despacho de Homologação de 21 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de março de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica desta Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Ministério das Comunicações
SCE-MC
F.S.
Rubrica

Protocolo nº: 53000.009967/2012-65

Arquive-se,

Tendo em vista a conclusão do processo.

Em 06/ Outubro /2014

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União
SDEDU/GTDI/SCE-MC

Sayonara Leonez de M. C. Cintra
Mat. SIAPE 1312305
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU
SDEDU/GTDI/SCE-MC
Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.008620/2012-03

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de março de 2015.



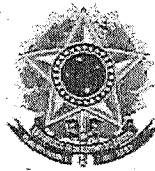
Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/03/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0438257** e o código CRC **FA98456C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

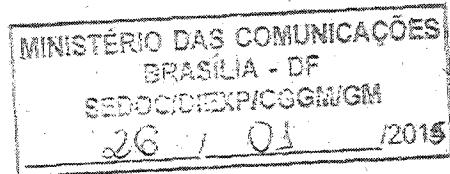


Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

A Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF



Assunto: Restituição de processos de radiodifusão.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 15.1 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILLO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1.(um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG – FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC-00042 2014 Japaratuba SE / RADCÔM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floraí PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM/ Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	530000067556201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR - FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jipi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chui RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho D'Água PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhás MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinópolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199-04 com 1 (um) volume

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

**Referência: Processo nº 53000.008620/2012-03, anexo/relacionado ao Processo nº
53000.009967/2012-65**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Parecer nº 0123/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 28/01/2014 (bem como no Despacho do Ministro de 21/02/2014, publicado no D.O.U. em 07/03/2014, e na Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. em 10/03/2014) que aprova a presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância/ES, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudica o seu objeto à Fundação Universidade Federal de Sergipe, encaminhe-se a minuta de Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutárias.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/07/2015, às 12:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0499060** e o código CRC **DD8064B0**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE ____ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para assinatura da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(Aqui deve ser inserido o parecer do órgão jurídico.)

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para assinatura da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III,
"a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0597917** e o
código CRC **657E5A40**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.008620/2012-03, apenso/relationado ao Processo nº 53000.009967/2012-65**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Parecer nº 0123/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 28/01/2014 (bem como no Despacho do Ministro de 21/02/2014, publicado no D.O.U. em 07/03/2014, e na Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. em 10/03/2014) que aprova a presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância/ES, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudica o seu objeto à Fundação Universidade Federal de Sergipe, encaminhe-se a minuta de Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Chefe de Serviço**, em 01/02/2016, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0942293** e o código CRC **CA3F9E0D**.

Minutas e Anexos**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão dSonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

(Aqui deve ser colocado o parecer do órgão jurídico)

Excellentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 178/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.:



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0958677** e o
código CRC **F00D67D3**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Processo nº: 53000.008620/2012-03

Tendo em vista o disposto no Despacho de 21/02/2014, DOU de 07/03/2014, e na Portaria nº 119, de 21/02/2014, DOU de 10/03/2014, que declaram o Fundação Universidade Federal de Sergipe como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município Estância/SE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências conseqüêntias.

Brasília, 23 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2016, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1149310** e o código CRC **36112623**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53000.008620/2012-03

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 0375/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 0123/2014/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1240093** e o
código CRC **EA5ECE52**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito

seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1153387** e o código CRC **46206FFB**.

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Fwd: TRÂMITE DE

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>

Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>

Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar>

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Telefone: (061) 2027-6826

altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira

Chefe de Divisão de Documentação Jurídica

Consultoria Jurídica

61 2027 - 6248

regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

EM nº 00189/2016 MCTIC

Brasília, 27 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 16 de janeiro de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Assunto: Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão



Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

53000.014329/2010-02	128/2016 MCTIC	TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda
53000.008174/2012-29	130/2016 MCTIC	IFECT Norte de MG Campus Januária
53000.021339/2010-96	131/2016 MCTIC	Ocan Comunicação Digital SE Ltda
53000.041498/2007-10	143/2016 MCTIC	Rádio Jornal de Hoje Ltda
53000.050022/2009-23	145/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
53000.010042/2007-08	156/2016 MCTIC	TV Independência Norte do Paraná Ltda
53000.067009/2011-28	157/2016 MCTIC	Faculdades Integradas Três Lagoas
53000.016307/2011-50	158/2016 MCTIC	Rádio Atalaia Ltda
53000.025124/2007-49	159/2016 MCTIC	Televisão Rio Formoso Ltda
53710.000552/2002-48	160/2016 MCTIC	TV Norte Ltda
53670.002069/2002-11	161/2016 MCTIC	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda
53790.000382/1997-85	162/2016 MCTIC	Sistema Canguçu de Comunicação Ltda
53790.001359/1997-07	163/2016 MCTIC	Ativa Radiodifusão Ltda
53740.000250/2001-31	164/2016 MCTIC	Rádio Amiga Ltda
53650.000551/2001-74	165/2016 MCTIC	Rádio FM Serrote Ltda
53000.002580/2013-69	167/2016 MCTIC	Associação Aliança Comunitária
53000.059021/2011-69	168/2016 MCTIC	IFECT Chapecó/SC
53000.070524/2013-57	170/2016 MCTIC	Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe
53000.051937/2006-11	171/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Tarobá Ltda

53000.006271/2010-15	172/2016 MCTIC	R.E. Comunicação Ltda
53000.003644/2010-04	173/2016 MCTIC	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda
53000.057408/2011-81	175/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
53900.014122/2014-18	176/2016 MCTIC	Rádio Bel Ltda
53000.058587/2011-73	177/2016 MCTIC	Centro Federal de Educ. Tecnológica Celso Suskow da Fonseca
53000.017739/2012-69	178/2016 MCTIC	Rádio JK FM Ltda
53000.052145/2007-37	179/2016 MCTIC	Rádio Sociedade Seberi Ltda
53000.061863/2006-13	180/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Piratini - Rádio e Televisão
53000.059087/2011-59	181/2016 MCTIC	Universidade Federal do Pará
53000.060663/2011-19	182/2016 MCTIC	IFAL
53000.013513/2010-27	183/2016 MCTIC	Martins Fayad Radiodifusão Ltda
53900.007781/2015-71	184/2016 MCTIC	Fundação Champagnat (Rádio Paraná)
53000.023205/2013-52	185/2016 MCTIC	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda
53000.017635/2012-54	186/2016 MCTIC	Rádio Principal FM Ltda
53000.012652/2008-19	187/2016 MCTIC	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda
53000.041005/2012-09	188/2016 MCTIC	Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda
53000.008620/2012-03	189/2016 MCTIC	Fundação Universidade Federal de Sergipe
53000.061812/2011-59	191/2016 MCTIC	Universidade Federal do Paraná - UFPR
53000.019718/2007-11	192/2016 MCTIC	Rádio Cultura de Naviraí Ltda
53000.000369/2006-82	193/2016 MCTIC	Televisão Planalto Central Ltda
53700.000177/1998-35	194/2016 MCTIC	Rádio FM América de Aquidauana Ltda
53900.008062/2014-96	195/2016 MCTIC	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada
53700.000752/1997-09	196/2016 MCTIC	Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda
53000.021672/2008-81	197/2016 MCTIC	Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá
53000.019584/2007-38	198/2016 MCTIC	Rádio Princesa da Serra Ltda
53820.000056/1997-28	199/2016 MCTIC	Rádio Som Maior FM Ltda
53690.000864/1998-17	200/2016 MCTIC	Rádio Difusora de Cáceres Ltda
53900.034453/2015-47	202/2016 MCTIC	Rede União de Rádio e Televisão Ltda

Respeitosamente,


 CONCEIÇÃO AP. DA SILVA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
 de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO**

Memorando nº 2852/2017/SEI-MCTIC

**Processo nº: 53000.008620/2012-03
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD**

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/02/2017, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1696906** e o código CRC **4DE353F8**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.008620/2012-03
Referência: Ofício nº 1795/2017/SEI-MC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 1795/2017/SEI-MCTIC, de 16 de janeiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/02/2017, às 12:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1698218** e o código CRC **17198FAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.008620/2012-03

SEI nº 1698218



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 00025.000119/2017-51

INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

00025.000119/2017-51



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Palácio do planalto 4º andar 403/417, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70150-900

Ofício-SEI nº 2/2017/SAINF/SAJ/CC-PR

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

Arthur Cerqueira Valério

Consultor Jurídico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
70067-900
Brasília/DF

Assunto: Devolução de Exposições de Motivos para juntada de documentos

Sr. Consultor Jurídico,

1. Conforme acordado em reunião entre esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e essa Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhamos a relação de processos administrativos de radiodifusão que estão nesta Casa Civil e que precisam ser complementados com os documentos legalmente exigidos quando do protocolo dos pedidos das entidades junto a esse MCTIC.

2. Todos os processos no relatório em anexo serão devolvidos via SEI e SIDOF, sendo que neste segundo sistema, o controle de assinaturas a serem mantidas se dá somente por meio do MCTIC.

Atenciosamente,

Christianne Dias Ferreira
Subchefe-Adjunto de Infraestrutura

Em mãos

Ministério da Ciência, Tecnologias,
Inovações e Comunicações - MCTIC

Serviço de Protocolo Geral - SPG
Recebemos em 21/03/2017

J. Moreira
Nome legível



Documento assinado eletronicamente por **Christianne Dias Ferreira, Subchefe Adjunto**, em 01/03/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0074248** e o código CRC **7BA989C1** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.000119/2017-51

SEI nº 0074248

55000.000515/2017-58

Casa Civil
Secretaria-Executiva

Memorando-SEI nº 211/2017/SE/CC-PR

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: Afastamento do País.

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo o Processo nº 55000.000515/2017-58, que trata sobre o afastamento do País do servidor JOSÉ CARLOS ZUKOWSKI, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, seção 2, página 3, no dia 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ CORDEIRO NETO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **José Cordeiro Neto, Chefe de Gabinete**, em 24/02/2017, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0077000** e o código CRC **956BF732** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 55000.000515/2017-58

SEI nº 0077000

DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS DE RÁDIODIFUSÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - 01/03/2017

RENOVAÇÃO – SONS E IMAGENS		
EM nº 28/2017 MCTIC	53000.061863/2006-13	Renovação da concessão outorgada originalmente ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 27/2017 MCTIC	53900.034453/2015-47	Renovação da concessão outorgada à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 6/2017 MCTIC	53000.015534/2004-39	Renovação da concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 171/2016 MCTIC	53000.051937/2006-11	Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Tarobá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cascavel, estado do Paraná.
EM nº 25/2017 MCTIC	53000.025124/2007-49	Renovação da concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jataí, estado de Goiás.

EM nº 24/2017 MCTIC	53670.002069/2002-11	Renovação da concessão outorgada à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA. para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 00184/2016 MCTIC	53900.007781/2015-71	Renova da concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
EM nº 0193/2016 MCTIC	53000.000369/2006-82	Decreto Presidencial que renova a concessão outorgada à Televisão Planalto Central Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porangatu, estado de Goiás.
EM nº 0156/2016 MCTIC	53000.010042/2007-08	Decreto Presidencial que renova a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., conferida à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., por meio do Decreto nº 79.330, de 2 de março de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 3 de março de 1978, atualmente denominada TV Independência Norte do Paraná Ltda., conforme portaria nº 66, de 12 de março de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná.
EM nº 0001/2017 MCTIC	53000.072155/2006-16	Decreto Presidencial que renova , pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda., por meio do Decreto nº 78.481, de 28 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1976, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0013/2017 MCTIC	53000.036133/2007-65	Renova a concessão outorgada à TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. , para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Recife, estado de Pernambuco.

EM nº 0004/2017 MCTIC	53000.045005/2005-41	Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.
EM nº 0007/2017 MCTIC	53000.022111/2004-75	Decreto Presidencial que renova a concessão outorgada à TV Diário Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Fortaleza, estado do Ceará.
EM nº 0002/2017 MCTIC	53000.031438/2010-86	Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2010, a concessão outorgada à Televisão Cidade Modelo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul.

RENOVAÇÃO FREQUENCIA MODULADA E ONDAS MÉDIAS		
EM nº 0199/2016 MCTIC	53000.005277/2007-70	Renovação da outorgada à Rádio Som Maior FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.
EM nº 200/2016 MCTIC	53000.022860/2008-26	Renovação da outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.
EM nº 192/2016 MCTIC	53000.019718/2007-11	Renovação da concessão outorgada à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0179/2016 MCTIC	53000.052145/2007-37	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Seberi, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0185/2016 MCTIC	53000.023205/2013-52	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 178/2016 MCTIC	53000.017739/2012-69	Renovação da permissão outorgada à Rádio JK FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Brasília (Taguatinga), Distrito Federal.
EM nº 0186/2016 MCTIC	53000.017635/2012-54	Renovação da permissão outorgada à Radio Principal FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso de Goiás, estado de Goiás.

EM nº 00187/2016 MCTIC	53000.012652/2008-19	Renova a permissão outorgada à J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Gravatá, estado de Pernambuco.
EM nº 0195/2016 MCTIC	53900.008062/2014-96	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA , para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manaus, estado de Amazonas.
EM nº 0194/2016 MCTIC	53000.019342/2008-25	Renova a permissão outorgada à Rádio FM América de Aquidauana Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0188/2016 MCTIC	53000.041005/2012-09	Portaria que renova a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, originariamente concedida à CV - Rádio e Televisão Ltda.
EM nº 0196/2016 MCTIC	53000.025840/2007-26	Portaria que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Disusora Nortestado Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul.
EM nº 0197/2016 MCTIC	53000.021672/2008-81	Portaria que renova pelo prazo de dez anos a concessão outorgada à Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mandaguaçu, estado do Paraná.
EM nº 0145/2016 MCTIC	53000.050022/2009-23	Portaria que renova a concessão outorgada à Max Comunicação Ltda., originariamente concedida à Empresa Jornalística O Povo S.A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

EM nº 0158/2016 MCTIC	53000.016307/2011-50	Portaria que renova a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Campo Erê, estado de Santa Catarina.
EM nº 0143/2016 MCTIC	53000.041498/2007-10	Portaria que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Hoje Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Maceió, estado de Alagoas.
EM nº 0148/2016 MCTIC	53900.009140/2014-70	Portaria que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco.
EM nº 0120/2016 MCTIC	53790.000305/1998-15	Portaria que renova pelo prazo de dez anos a permissão outorgada à Rádio Sociedade Sobradinho Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 005/2017 MCTIC	53000.050773/2007-88	Portaria que renova a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.
EM nº 124/2016 MCTIC	53000.063659/2005-56	Portaria que renova a concessão outorgada à Alagamar Rádio Sociedade Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte
EM nº 0122/2016 MCTIC	53000.061475/2011-08	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , na localidade de Catanduva/SP, cujo objeto foi adjudicado ao MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

EM nº 0126/2016 MCTIC	53000.024521/2009-65	Portaria que renova a concessão outorgada à Rádio Doze de Maio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.
EM nº 0123/2016 MCTIC	53000.092143/2006-08,	Portaria que renova a concessão outorgada à RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.
EM nº 115/2016 MCTIC	53000.003954/2014-44	Portaria que renova a permissão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Rio Branco, estado do Acre.
EM nº 0114/2016 MCTIC	53640000323199721	Portaria que renova a permissão outorgada à Rádio Aratu Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Salvador, estado da Bahia.
EM nº 0112/2016 MCTIC	53000.024307/2008-28	Portaria que renova a concessão outorgada à RÁDIO BELA VISTA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul.

EM nº 00198/2016 MCTIC	53000.019584/2007-38	Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
------------------------	----------------------	--

EM nº 111/2016 MCTIC	53000.055019/2015-09	Transferência indireta , com modificação de quadro diretivo, da concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Mateus Leme, estado de Minas Gerais.
EM nº 3/2017 MCTIC	53000.054438/2013-05	Transferência direta da concessão outorgada à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, para a Rádio e Televisão União Ltda.
EM nº 176/2016 MCTIC	53900.014122/2014-18	Transferência direta - concessão para a TGD Comunicações Ltda. Concessionária - serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Varginha, estado de Minas Gerais.
EM nº 098/2016 MCTIC	53000.025225/2010-15	Transferência indireta com modificação de quadro diretivo da concessão outorgada à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Catalão, estado do Goiás

EM nº 175/2016 MCTIC	53000.057408/2011-81	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.
EM nº 167/2016 MCTIC	53000.002580/2013-69	Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Aliança Comunitária (ALICOM), explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tianguá/CE
EM nº 0131/2016 MCTIC	53000.021339/2010-96	Outorga de radiodifusão de sons e imagens , em favor da a Ocan Comunicação Digital SE Ltda. no Município de Curionópolis, Estado do Pará
EM nº 191/2016 MCTIC	53000.061812/2011-59	Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens , em tecnologia digital, na localidade de Paranaguá/PR, canal 49E, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Paraná-UFPR.
EM nº 160/2016 MCTIC	53710.000552/2002-48	Outorga radiodifusão sonora em onda média , no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.
EM nº 173/2016 MCTIC	53000.003644/2010-04	Outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais.
EM nº 0177/2016 MCTIC	53000.058587/2011-73	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Nova Friburgo/RJ, cujo objeto foi adjudicado ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
EM nº 0181/2016 MCTIC	53000.059087/2011-59	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marabá/PA.

EM nº 0183/2016 MCTIC	53000.013513/2010-27	Outorga permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
EM nº 0182/2016 MCTIC	53000.060663/2011-19	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arapiraca/AL, em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFAL.
EM nº 0168/2016 MCTIC	53000.059021/2011-69	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Chapecó/SC, adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
EM nº 0189/2016 MCTIC	53000.008620/2012-03	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/SE, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe.
EM nº 0149/2016 MCTIC	53000.005325/2012-97	Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA.
EM nº 0172/2016 MCTIC	53000.006271/2010-15	Outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, com adjudicação do objeto à licitante R. E. COMUNICAÇÃO LTDA
EM nº 0165/2016 MCTIC	53740.000250/2001-31	Outorga para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará, em favor Rádio FM Serrote Ltda.
EM nº 0157/2016 MCTIC	53000.067009/2011-28	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Lagoas/MS, cujo objeto foi adjudicado à FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
EM nº 00128/2016 MCTIC	53000.014329/2010-02	Outorga radiodifusão sonora em frequência modulada , no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, em favor da TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0130/2016 MCTIC	53000.008174/2012-29	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , com fins exclusivamente educativos, na localidade de Januária/MG, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

		CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA.
EM nº 0142/2016 MCTIC	53000.045699/2010-83	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor de RÁDIO CANAÃ FM LTDA, no Município de Treviso/SC.
EM nº 0155/2016 MCTIC	53740.000259/2002-23	Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, em favor da FM Radiotto Ltda.
00150/2016-MCTIC	53000.057831/2011-81	Outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM), em favor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), em Ilhéus/BA.
EM nº 0141/2016 MCTIC	53000.059414/2011-72	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Feira de Santana/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA.
EM nº 0134/2016 MCTIC	53000.006332/2012-14	Outorga Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Careiro, estado do Amazonas, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM nº 0140/2016 MCTIC	53740.000857/2000-31	Outorga radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, em favor da a SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº 147/2016 MCTIC	53720.000345/2002-74	Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Aurora do Pará, Estado do Pará, em favor da a A2 COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0144/2016 MCTIC	53000.006767/2012-51	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru/AM, em favor da adjudicado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

EM nº 0146/2016 MCTIC	53000.072343/2013-65	Outorga concessão à Rádio São Roque Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.
EM nº 0138/2016 MCTIC	53000.065857/2011-01	Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranavaí/PR, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
EM nº 136/2016 - MCTIC	53000.059079/2011-11	Outorga de serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Montes Claros/MG, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG).
EM nº 00135/2016 MCTIC	53000.006331/2012-61	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins/AM, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.
EM nº 0152/2016 MCTIC	53000.058765/2011-66	Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Juazeiro do Norte/CE, adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
EM nº 0121/2016 MCTIC	53000.002269/2010-77	Outorga de Radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condeúba, Estado da Bahia, em favor da a Total - Comunicação Publicidade e Produções Artísticas Ltda.
EM nº 0113/2016 MCTIC	53000.042680/2010-85	Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Olho d Água, Estado da Paraíba, em favor da a B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
EM nº 0116/2016 MCTIC	53790.000837/2001-55	Outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da a FM Murcia LTDA.

EM nº 170/2016 MCTIC	53000.070524/2013-57	Outorga em favor da Associação dos Moradores Amigos de Maragogipe explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maragogipe / BA.
EM nº 165/2016 MCTIC	53650.000551/2001-74	<p>Outorga concessão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Trairi e Viçosa do Ceará, ambas no Estado do Ceará.</p> <p>a) A anulação do ato de habilitação de RÁDIO FM SERROTE LTDA</p> <p>b) Desclassificação superveniente da entidade REDE SOL DE COMUNICAÇÕES</p> <p>c) Já houve homologação para a localidade de Trairi/CE, com adjudicação do objeto à proponente REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.</p>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53000.008620/2012-03

De ordem, encaminha-se a Coordenação Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 17/03/2017, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1742502** e o código CRC **6BD4DA50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.008620/2012-03

SEI nº 1742502

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.008620/2012-03**

Tendo em vista a COTA JURÍDICA nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, cumpre restituir os autos, referentes à seleção de Estância/ES, para nova assinatura do Ministro na Exposição de Motivos, pois esta foi encaminhada para a Casa Civil sem o devido anexo, já constante do Despacho COLEC_OUT 0942293.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 21/03/2017, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/04/2017, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1743064** e o código CRC **1E5F0710**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância,

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga da concessão da outorga.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.008620/2012-03.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga à Fundação Universidade Federal de Sergipe para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 10/05/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1852200** e o código CRC **0680E12E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estâncio, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estâncio/ES, por meio do canal 290E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Estância/ES, por meio do canal 290E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1880319** e o código CRC **3C529A34**.

Referência: Processo nº 53000.008620/2012-03

SEI nº 1880319



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1939346** e o código CRC **11E1198F**.

EM nº 01029/2017 MCTIC

Brasília, 06 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008620/2012-03, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Estância/ES, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Universidade Federal de Sergipe, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 119, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab